



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAS

INFORMAÇÕES n. 00062/2020/PFE-ANM/PGF/AGU

NUP: 00786.002125/2019-01 (REF. 00431.049774/2019-87)

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL E OUTROS

Prezado Procurador,

Em resposta ao **OFÍCIO n. 00089/2020/NUAP/PFAL/PGF/AGU** seguem subsídios, em complemento as **INFORMAÇÕES n. 00275/2019/PFE-ANM/PGF/AGU (seq. 62)**, tanto para contestação quanto manifestação acerca da liminar referente a AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA n° 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face da ANM e outros, objetivando a condenação dos réus para ressarcirem os danos socioambientais e morais coletivos perpetrados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió/AL, bem como a adoção de medidas de compensação, em decorrência da atividade realizada pela empresa BRASKEM S.A, concernente à extração de sal gema.

Quanto a ANM o MPF imputa a responsabilidade indireta pela ineficiência da fiscalização e atuação, pois considera que na condição de poluidor indireto, o Poder Público é solidariamente responsável pela recuperação e indenização ambiental, tendo direito de regresso em face do poluidor direto.

Alega que a ANM tinha o dever de evitar a ocorrência dos danos já verificados, assim como o tem em relação a outras consequências que podem advir, de modo que a omissão quanto às medidas adequadas concorreram inegavelmente para o nexo de causalidade e, conseqüentemente, para o resultado desastroso verificado.

Que a ANM, detém o dever de fiscalizar a atividade mineração, cabendo-lhe a atividade de monitoramento das operações desenvolvidas pelo explorador e a imposição das sanções cabíveis quando da constatação de irregularidades, inclusive com a interdição da atividade, nos termos da Lei n.º 13.575/2017.

Ainda, que a ANM além da responsabilidade geral decorrente de seu poder de polícia, deverá participar do planejamento e da execução das ações administrativas relacionadas à reparação integral do meio ambiente impactado, não podendo terceirizar responsabilidades para as empresas poluidoras.

E que, apesar de seu dever legal, a ANM somente formalizou exigências à Braskem S.A., de maneira mais incisiva, no ano de 2012, sendo que o início das atividades da empresa remontam ao ano de 1976. Tal situação denota, no mínimo, deficiência na atividade de fiscalização inerente às atribuições da referida Agência.

Assim, requer que seja determinado à ANM que acompanhe e analise os resultados das medidas a serem tomadas pelas Braskem; em subsidiariedade que a condene em solidariedade, a reparar integralmente o dano socioambiental provocado pela atividade mineradora da empresa e a adotar medidas de compensação indicadas nos planos socioambientais.

DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA ANM

Com base nos estudos realizados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, a autora sustenta o reconhecimento do nexo causal entre a atividade de mineração e a movimentação do solo no bairro do Pinheiro e adjacências, para fins de responsabilidade civil dos réus. Nessa toada, pleiteia que a ANM também responda pelos danos e prejuízos causados, tendo em vista o seu dever legal de controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional.

Dessa forma, uma vez declarada a relação entre o aproveitamento mineral e os eventos geológicos – *tremores de terra, afundamento do solo e aparecimento de fissuras/rachaduras em imóveis e vias públicas* -, o MPF **pretende responsabilizar a ANM por suposta omissão no exercício de fiscalizar as atividades de mineração no País**, com fundamento no art. 37, §6º, da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o

responsável nos casos de dolo ou culpa.

Contudo, o dispositivo acima transcrito **não ampara a pretensão autoral**, porque diz respeito à responsabilidade civil **objetiva** do Estado - calcada na teoria do risco administrativo conforme a jurisprudência -, prevista no ordenamento para o ressarcimento dos danos causados por **atos/ações** estatais voltadas aos cidadãos em geral – inexistência de vínculo especial. Nesse mesmo sentido, cumpre registrar o art. 43 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

No presente caso, o autor alega que a ANM se quedou inerte na fiscalização da atividade de mineração perpetrada pela Braskem e, por isso, deve indenizar os danos. Como se vê, a autora busca responsabilizar a autarquia minerária por uma **conduta omissiva**, hipótese em que **tanto a doutrina quanto a jurisprudência convergem no sentido de adotar a responsabilidade subjetiva do Estado**. Sobre o tema, convém anotar a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“Somente quando o Estado se omitir diante do dever legal de impedir a ocorrência do dano é que será responsável civilmente e obrigado a reparar os prejuízos.

A consequência, dessa maneira, reside em que a responsabilidade civil do Estado, no caso de conduta omissiva, só se desenhará quando presentes estiverem os elementos que caracterizam a culpa. A culpa origina-se, na espécie, do descumprimento do dever legal, atribuído ao Poder Público, de impedir a consumação do dano. Resulta, por conseguinte, que, nas omissões estatais, a teoria da responsabilidade objetiva não tem perfeita aplicabilidade, como ocorre nas condutas comissivas.

Há mais um dado que merece realce na exigência do elemento culpa para a responsabilização do Estado por condutas omissivas. O art. 927, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que ‘Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei’, o que indica que a responsabilidade objetiva, ou sem culpa, pressupõe menção expressa em norma legal. Não obstante, o art. 43, do Código Civil, que, como vimos, se dirige às pessoas jurídicas de direito público, não incluiu em seu conteúdo a conduta omissiva do Estado, o mesmo, aliás, ocorrendo com o art. 37, §6º, da CF. Desse modo, é de interpretar-se que citados dispositivos se aplicam apenas a comportamentos comissivos e que os omissivos só podem ser objeto de responsabilidade estatal se houver culpa.”

Assim, nos casos de omissão, além da conduta administrativa, do dano e do nexo causal, **a responsabilidade do Estado depende de culpa – genérica – no descumprimento do dever legal de impedir a ocorrência do dano**. Em relação ao nexo, a causalidade entre o fato e o prejuízo sofrido pelo terceiro há de ser direta, não sendo possível imputar a responsabilidade quando há outras inter causas entre a omissão e o dano.

Outrossim, somente é possível responsabilizar o Estado quando demonstrada a previsibilidade e a evitabilidade do dano, sob pena de converter o Poder Público em segurador universal, como adverte o autor Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

“A caracterização da responsabilidade do Estado está atrelada à previsibilidade e à evitabilidade do evento danoso. O Estado não pode ser responsabilizado por eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências inevitáveis”.

Neste ponto, cabe mencionar que, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, não há nexo causal entre os prejuízos suportados pelos investidores por causa da quebra da instituição financeira e a suposta ausência de fiscalização do BACEN, como ilustra o precedente a seguir:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA N. 211/STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. QUEBRA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PREJUÍZO DE INVESTIDORES. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO BACEN. NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA. 1. A alegada violação do artigo 535, do CPC, não se efetivou no caso dos autos, uma vez que não se vislumbra omissão no acórdão recorrido capaz de tornar nula a decisão impugnada no especial. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões que foram elencadas nos embargos de declaração opostos na origem. 2. Não houve apreciação pelo Corte de origem sobre todos dispositivos legais mencionados no especial, o que impossibilita o julgamento do recurso neste aspecto, por ausência de prequestionamento, nos termos das Súmulas 211/STJ. 3. Na hipótese dos autos, o Tribunal a quo decidiu que o Banco Central deve ser objetivamente responsabilizado pelos prejuízos suportados pelo recorrido, uma vez que não se atentou para a instituição financeira que posteriormente quebrou. Contudo, a aplicação da teoria objetiva deve ser afastada, pois, nos casos de omissão do dever de fiscalizar, a responsabilização do BACEN é subjetiva. 4. Ademais, conforme o entendimento jurisprudencial do STF e do STJ, não há nexo causal entre os prejuízos suportados pelos investidores por causa da quebra da instituição financeira e a suposta ausência de fiscalização do BACEN. Precedentes: AgR no RE 465.230, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe 9.4.2010; REsp 1.023.937/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 30.6.2010; AgRg no Ag 1.217.398/PA, 1ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJe 14.4.2010; REsp 647.552/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe 2.6.2008; REsp 522.856/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 25.5.2007. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido.

(RESP - RECURSO ESPECIAL - 1138554 2009.00.85907-9, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:13/04/2011 ..DTPB:.)

O mesmo entendimento deve ser aplicado, *mutatis mutandis*, à Agência Nacional de Mineração, que regula e fiscaliza a atividade econômica desenvolvida pelo minerador.

Em recentíssimo julgado, reafirmando a natureza subjetiva da responsabilidade estatal, o Superior Tribunal de Justiça rechaçou pedido de indenização formulado por investidor do mercado bursátil contra a Comissão de Valores Mobiliários, por não ter prevenido e fiscalizado as informações/propagandas veiculadas pela OGXP3, o que teria induzido o particular a erro:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPANHIA ABERTA DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO. PREJUÍZOS DE ACIONISTAS. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VERBA HONORÁRIA. RAZOABILIDADE. HISTÓRICO DA DEMANDA

1. Trata-se de Agravo Interno interposto contra decisum que não conheceu do Recurso Especial interposto pela ora agravante. 2. O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado. Portanto não há falar em reparo na decisão. 3. Cuida-se, na origem, de **Ação Ordinária de indenização interposta por acionistas da OGX por alegados prejuízos patrimoniais e danos morais proposta contra a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Eike Fuhrken Batista e Rodolpho Tourinho Neto, tendo como causa de pedir os prejuízos sofridos em razão da omissão da CVM por não ter prevenido e fiscalizado de forma adequada informações falsas, sob a forma de propaganda institucional, fatos relevantes e comunicados ao mercado com o escopo de manter, elevar ou evitar queda de preço das ações OGXP3 (OGX-Óleo e Gás Participações S/A) e induzir o investidor a erro.** 4. Decisão de fls. 803-806 extinguindo a ação com relação aos particulares, em vista da incompetência absoluta da Justiça Federal. A sentença julgou improcedentes os pedidos. O Tribunal a quo negou provimento às Apelações (vencido somente em relação à majoração da verba honorária). ANÁLISE SUFICIENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM 5. Verifica-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil/2015, uma vez que o Tribunal Regional Federal da 2.ª Região apreciou detalhadamente os pontos suscitados, quando apreciou os Embargos de Declaração, concluindo que: **"... de acordo com os documentos acostados aos autos, inexistente conduta omissiva específica ilícita por parte da autarquia hábil a ensejar sua responsabilidade em relação aos danos alegados"** e de que **"Não restou comprovada, assim, omissão por parte da CVM em relação ao seu dever de fiscalização e o nexo de causalidade entre sua conduta e os prejuízos decorrentes dos investimentos de alto risco perpetrados pelos autores, impondo-se a manutenção da improcedência do pedido"**. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO 6. Não se pode conhecer da irresignação contra a ofensa aos arts. 4º, caput, III e IV, "b", da Lei 6.385/1976; 186 e 927 do Código Civil, pois os referidos dispositivos legais não foram analisados pela instância de origem. Ausente, portanto, o indispensável requisito do prequestionamento, o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 282/STF: **"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada"**. 7. Também não se conhece das alegadas violações a dispositivos do texto constitucional, sob pena de afronta à competência fixada pela Constituição Federal ao Supremo Tribunal Federal. **INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO** 8. **A responsabilidade civil da Administração Pública por omissão pressupõe a comprovação, além do dano, da falta do serviço público ao menos por culpa (negligência, imprudência ou imperícia) atribuível ao Estado, bem como do nexo de causalidade entre o dever de agir e o dano. Trata-se de hipótese de responsabilidade subjetiva, e não objetiva (art. 37, §3º, da CF/1988), dependendo da comprovação do elemento subjetivo, o que não ocorreu no caso concreto, em que a parte recorrida instaurou processos administrativos para investigar a conduta dos gestores da empresa OGX.** Nesse sentido: (RE 369.820. Rel. min. Carlos Velloso. j. 4-11-2003. 2ª T. DJ de 27-2-2004; RE 602.223. AgR/RN. Relator: Min. Eros Grau. Julgamento: 9/2/2010. Órgão Julgador: Segunda Turma). 9. A atividade de compra e venda de ações pelos investidores no mercado bursátil envolve riscos evidentes e inerentes ao negócio jurídico. As oscilações do valor unitário das ações das empresas negociadas em bolsa é algo inerente ao negócio. Não há qualquer garantia quanto ao resultado do valor futuro das ações das empresas, pois na formação do preço levam-se em consideração variáveis e eventos incertos e imprevisíveis produzidos não somente no país da emissão do título mobiliário, mas também no mercado externo, sem a possibilidade de exercer controle dos resultados dos valores negociados, nem mesmo pelos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização. Esse grau de incerteza se eleva quando a ação negociada está relacionada a commodities do petróleo, em que o preço é formado com forte influência de fatos atribuíveis aos players internacionais, a exemplo dos países produtores de petróleo que integram a Opep. Desse modo, é evidente que os recorrentes, ao adquirirem ações de uma petroleira que sabidamente não tinha histórico de produção e prospecção de petróleo, assumiu o risco de obter ganhos ou perdas maiores em comparação a empresas mais consolidadas no mercado. **IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO.** 10. O Tribunal de origem, à luz do contexto fático e probatório dos autos concluiu que **"Não restou comprovada, assim, omissão por parte da CVM em relação ao seu dever de fiscalização e o nexo de causalidade entre sua conduta e os prejuízos decorrentes dos investimentos de alto risco perpetrados pelos autores, impondo-se a manutenção da improcedência do pedido"**. Aduziu que **"de acordo com os documentos carreados, o senhor Carlos Leblein, maior investidor dentre os autores, continuou a adquirir títulos da companhia mesmo após 1/07/2013, quando houve a divulgação do fato relatado nos autos"** e que **"É fato notório que a OGX PETROLEO E GAS PARTICIPAÇÕES S/A, quando se abriu para o mercado lançando suas ações, apresentava-se como empresa de exploração petrolífera sem nunca ter furado um poço sequer! Desde o momento em que compraram a primeira ação da empresa, portanto, os autores deveriam estar cientes do risco da operação"**. Ou seja, reformar o julgado para atribuir a responsabilidade civil da parte recorrida e o dever de indenizar demanda revolvimento de todo o acervo fático e probatório, o que atrai a aplicação da Súmula 7/STJ. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.455.407/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 9/10/2018; AgRg no AREsp 140.863/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 12/2/2015; AgRg no AREsp 140.863/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 12/2/2015; AgInt no REsp 1.400.466/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 15/9/2017. 11. Da mesma forma, em relação ao pedido de reforma da condenação a título de condenação em honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, entende-se que o tema atrai a aplicação da Súmula 7/STJ por exigir o revolvimento de fatos e provas, especialmente em razão de o valor fixado (R\$ 54.017,10) não ser considerado exorbitante à luz da complexidade da causa e das partes envolvidas. 12. Agravo Interno não provido. ..EMEN:

(AIRES - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - 1773523 2018.02.45144-6, HERMAN BENJAMIN,

Necessário ressaltar, ainda que os eventos sísmicos e as rachaduras no bairro Pinheiro tenham alguma relação com a atividade de extração mineral desenvolvida pela Braskem SA, não há que se falar em responsabilidade da ANM pelos danos/prejuízos sofridos, a uma, porque **não responde pelos riscos da atividade que sequer autoriza**, e, a duas, por ter cumprido fielmente seu dever de controle e fiscalização dos trabalhos executados pela empresa.

Inicialmente, cabe lembrar que o aproveitamento industrial das minas e das jazidas é considerado uma atividade de utilidade pública e, como determina o art. 176 da Constituição Federal, somente pode ser efetuado mediante autorização ou concessão da União, em virtude do domínio federal, para atender ao interesse nacional, senão vejamos:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

Dessa forma, o aproveitamento mineral não é realizado pelo Estado e, a despeito da exigência de outorga prévia para o seu desenvolvimento, não constitui prestação de serviço público – nem no seu sentido amplo. A bem da verdade, trata-se de **exploração autorizada de bem público (substâncias minerais) por particular/agente econômico que, como tal, responde pelos riscos da atividade, situação claramente não abarcada pelo já citado art. 37, § 6º, da CF/88.**

O minerador obviamente não se enquadra na figura de “seus agentes, nessa qualidade” a atrair a responsabilidade da ANM, que sequer autoriza a atividade de lavra, tendo em vista ser competência do Ministério de Minas e Energia. Portanto, atribuir a responsabilidade à Agência ou a qualquer outro ente federal configura, em última análise, **a socialização dos riscos inerentes à atividade econômica desenvolvida pela empresa de mineração, sem qualquer amparo legal.**

Em cumprimento à finalidade para a qual foi instituída, a autarquia minerária fiscaliza diuturnamente as atividades de aproveitamento dos recursos minerais no País, **utilizando os meios/métodos disponíveis à cada época**, com base nos quais constata a regularidade ou não dos trabalhos. É evidente que os avanços tecnológicos propiciam mais conhecimento dos dados/informações geológicas, de modo a tornar o controle mais eficiente no decurso dos anos.

No que se refere ao dano ambiental, **não compete à ANM licenciar qualquer obra ou atividade potencialmente causadora de degradação, nem se imiscuir no procedimento adotado pelo órgão ambiental** competente, no caso: o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA; mas tão somente exigir do minerador, antes da outorga de títulos que autorizam a lavra, o licenciamento ambiental, nos termos do art. 16 da Lei n.º 7.805/1989: *a concessão de lavra depende de prévio licenciamento do órgão ambiental competente.*

Repita-se, a Agência sempre controlou a atividade de mineração empreendida pela Braskem e, com base nas informações e dados extraídos dos meios/recursos até então disponíveis, verificava a regularidade e concluía pelo prosseguimento das operações. Por essa razão, não pode a entidade pública ser responsabilizada por não prever a possibilidade de sismos e rachaduras/fissuras na região, quando **isso sequer era aferível pelos aparelhos de controle.** Sobre a fiscalização minerária, o Gerente Regional da ANM/AL explica:

“Os métodos de fiscalização melhoram de acordo com a evolução do conhecimento e é realizada de acordo com os meios e recursos disponíveis em cada época. Após a contratação por concurso de novos profissionais em 2006 e 2010 e definição de nova Estrutura Organizacional da autarquia DNPM em 2010 e novo Regimento Interno em 2011, a área de fiscalização minerária também se reestruturou e a partir de 2011, em face de novas diretrizes estabelecidas no DNPM, incluindo nas Metas Institucionais a fiscalização das minas subterrâneas ativas em todo o Brasil, a fiscalização do empreendimento em Maceió/AL, passou a ser anual para esse tipo de lavra. Acrescente-se a iniciativa do DNPM de formalização de um Acordo de Cooperação Técnica com a UFRGS na área de geomecânica, isso nos permitiu, com suporte nesse acordo, exigir da Braskem um laudo de mecânica de rochas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), onde ficasse comprovado que os trabalhos de lavra realizados pela empresa eram seguros e não afetava as estruturas de superfície.

(...)

As Unidades Regionais do DNPM executavam suas ações de cumprimento do Código de Mineração conforme as demandas existentes no setor e avaliação e diagnósticos das Unidades. Com o advento dos Planos Plurianuais – PPA, no início dos anos 2000, o DNPM passou a incluir nele, objetivos, iniciativas e ações voltadas para a fiscalização da atividade de mineração. Incluindo a Ação de Fiscalização da Atividade Minerária. Desse período até 2010 as orientações eram de fiscalização dos empreendimentos de pesquisa e lavra de um modo geral, em função das demandas de cada unidade descentralizada da Autarquia. Com o aperfeiçoamento da atividade técnica da Autarquia e diante do grande universo de concessões, registros e permissões de lavra (em

torno de 33 mil), bem como de autorização de pesquisa (cerca de 29 mil) em vigor, passou-se a definir empreendimentos prioritários a serem fiscalizados, incluindo a fiscalização das Minas Subterrâneas ativas nas Metas Institucionais de 2011. Desta data até então a periodicidade passou a ser anual acompanhando os ciclos anuais de avaliação institucional definidos em portarias da autarquia.”

Como se vê, as fiscalizações minerárias se sujeitam às condições estruturais da autarquia - que decorre sobremaneira da política nacional estabelecida para o setor de minas e energia - e à tecnologia de cada época. Desse modo, **não há que se falar em omissão ou desídia da ANM, como alega o autor; mas em atuação conforme o ordenamento jurídico, ou seja, com base nos meios e recursos até então disponíveis.**

Depreende-se dos relatórios que a própria CPRM reconhece a possibilidade dos estudos serem substituídos, em virtude da conclusão e incorporação de novos trabalhos técnicos, bem como a necessidade de investigação dos fluxos pluviais e sua relação com as trincas e rachaduras, recomendando a realização de obras de drenagem e saneamento em toda a região. Neste ponto, convém lembrar que os serviços públicos de interesse local, como o manejo das águas pluviais e o esgotamento sanitário, são de competência do Município, por força do art. 30, I, da Constituição Federal; de modo que a ANM não pode ser responsabilizada pela falta do serviço.

Logo, tendo observado e cumprido o ordenamento jurídico, não pode a agência ser responsabilizada por dano a que não deu causa e **que tudo tem feito para garantir a solução do problema para que traga segurança, paz e ordem social a sociedade alagoana** seja : na constituição ou participação de grupos de trabalho ou comissões interinstitucionais, somando esforços em tudo o que for preciso para melhor gerenciar os recursos minerais no país; a disponibilizar ou compartilhar informações e dados com o Ministério Público, Poder Judiciário, e demais envolvidos no setor; a apurar qualquer irregularidade que possa ter ocorrido ou ocorrer; a apresentar planos de ações em conjunto ou isoladamente objetivando o adequado gerenciamento dos recursos minerais da União ou de alguma forma colaborar com tudo que envolva a atividade minerária, seja na área ambiental ou de segurança; bem como a executar planos de ação que propiciem uma atividade de mineração segura, sustentável e equilibrada. Isso não é só um sonho para a Autarquia, mas um objetivo e meta, principalmente com a sua transformação em Agência Nacional de Mineração.

Portanto, a ANM entende que adotou e tem adotado todas as medidas possíveis para as áreas em tela, devendo qualquer responsabilização criminal, administrativa e/ou civil recair sobre o agente empreendedor, caso seja efetivamente comprovada a relação do dano com a atividade de mineração. Vejamos o que estabelece o Código de Mineração:

Art. 47. Ficarà obrigado o titular da concessão, além das condições gerais que constam deste Código, ainda, às seguintes, sob pena de sanções previstas no Capítulo V:

(...)

VIII - Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;

NÃO HOUVE OMISSÃO POR PARTE DA ANM

A concessão de lavra subterrânea de sal-gema em Maceió/AL teve início no ano de 1976, desde então, a ANM, no âmbito de sua competência, vem ao longo dos anos monitorando o empreendimento pela análise dos relatórios anuais de atividades, pela cobrança de royalties e realização de vistorias de rotina.

Com o crescimento da área urbana, a ANM passou a ter uma preocupação maior sobre eventuais impactos decorrentes da atividade. Nesse sentido, no ano de 2011, formalizou exigências à Braskem S.A. visando a comprovação de que o trabalho de lavra realizado pela concessionária operava de forma segura, não representando risco à população que reside sobre essas áreas de mineração por dissolução e captação de salmoura em camadas salinas, por cavidades subterrâneas a cerca de 900 a 1.100 metros de profundidade.

Após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro de 2018, quando foi aberta a principal fissura no terreno do Bairro Pinheiros na cidade de Maceió/AL, e de 03 de março de 2018, quando foi registrado um sismo (tremor do terreno) de 2,4 de mR (magnitude na escala Richter) na região, a ANM, além das medidas já adotadas como rotina da fiscalização visando a segurança técnico-operacional do empreendimento, tomou duas medidas: acompanhar os estudos do Serviço Geológico do Brasil/SGB-CPRM e exigiu da concessionária da lavra, que abreviasse o cronograma de monitoramentos anteriormente requeridos pela ANM e a adoção de outras medidas visando verificar a estabilidade geotécnica da extração de sal e de suas áreas adjacentes e sobrejacentes às cavidades.

Portanto, após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro de 2018 e tremor do terreno ocorrido em 3 de março seguinte, a ANM formulou novos requerimentos à concessionária de lavra de sal-gema na cidade de Maceió - AL, para atualização de informações das condições técnicas do empreendimento, de apresentação de dados de monitoramento das cavidades ativas e inativas, dados de eventuais subsidências no âmbito da concessão de lavra, impactos de eventuais eventos sísmicos na segurança da mina subterrânea por poços e dissolução de sais e manifestação da empresa se estudos geotécnicos são conclusivos quanto à existência de relação entre os eventos geológico-geotécnicos evidenciados no bairro Pinheiro e a referida atividade de mineração. Em paralelo, a equipe técnica da ANM passou a acompanhar os trabalhos do SGB-CPRM para a Defesa Civil de Maceió - AL, bem como foram transferidos ao SGB-CPRM, inúmeros dados técnicos solicitados sobre a atividade de mineração.

Com o avanço dos estudos e visando tomada de decisões tecnicamente consubstanciadas, foram exigidos, em setembro de 2018, novos estudos geomecânicos que comprovassem a estabilidade das rochas sobrejacentes às cavidades de extração de sal-gema.

A ANM colaborou com os estudos do SGB/CPRM repassando à instituição informações da atividade de mineração e, ao mesmo tempo, acompanhou os estudos e os trabalhos desenvolvidos pela empresa, em atendimento as exigências anteriormente formuladas pela Agência objetivando elucidar a condição geomecânica da mina e das rochas sobrejacentes por meio das inspeções da geometria, por inspeções da posição e condição de pressão das cavidades geradas pelo processo de extração da sal-gema, dos estudos da fluência da camada salina sobre as mesmas, de interpretação dos resultados da sísmica de reflexão realizada em sub-superfície a 1.300 m de profundidade, além da observação dos dados históricos e presentes de monitoramento das cavidades e por fim, de medições de monitoramento da subsidência em superfície.

Em 14/01/2019 é publicada no DOU a Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019, que determinou ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM, que, no âmbito de suas competências, “priorizem e intensifiquem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiros, no município de Maceió - AL”.

O Diretor Geral da ANM, por sua vez, publica no Boletim Interno Eletrônico de 15/01/2019 da ANM, a Portaria SEI nº 23/2019, de 14/01/2019, instituindo Grupo de Trabalho com o objetivo de atender às orientações e diretrizes estabelecidas pela portaria ministerial acima. Define ao GT o objetivo de acompanhar e colaborar, no âmbito das competências da ANM, com os estudos de diagnósticos e monitoramento da instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no município de Maceió-AL.

De dezembro de 2018 até a presente data a empresa realizou estudos e operações visando o cumprimento das exigências formuladas, tais como estudos para identificação das causas dos eventos geológico-geotécnicos ocorridos, monitoramento de movimentos no terreno em superfície e em sub-superfície (estudos das cavidades por sonar) e estudos de medidas a adotar para a estabilidade da área.

Em qualquer trabalho de recuperação, a primeira atividade corresponde à identificação e caracterização dos processos de degradação atuantes e a análise de suas consequências ambientais. A avaliação deve contemplar, entre outros aspectos, a análise dos riscos à saúde e segurança das comunidades eventualmente afetadas e/ou ameaçadas.

Em 08/05/2019 o SGB-CPRM apresentou relatório das causas dos eventos no bairro Pinheiro entre elas indicando a extração de sal-gema pela Braskem S/A.

No dia seguinte (09/05/2019) a ANM lavrou auto de interdição no complexo de poços ativos de extração de sal-gema, tendo sido os mesmos paralisados, com o devido processo de precaução com a consequente paralisação da planta de cloro-soda por ele abastecido com salmoura.

Em julho de 2019 a Direção Geral constituiu novo Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar, analisar e emitir parecer, no âmbito de sua competência, sobre os relatórios técnicos dos estudos de sonar, para avaliação da geometria do interior das cavidades resultantes da lavra de sal-gema da Braskem S/A, exigidos anteriormente, bem como os planos de fechamento apresentados para cada poço de extração a ser descomissionado.

Portanto, as ações mais recentes (2018 e 2019) de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no âmbito das competências da ANM, foram as seguintes:

1. Formulação de exigências à empresa e acompanhamento de seu cumprimento;
2. Acompanhamento dos estudos do SGB-CPRM;
3. Relacionamento interinstitucional com entidades locais e de controle;
4. Assessoramento da DIRE/ANM em audiências no Senado, na Câmara Federal, em reuniões com SGM/MME e no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
5. Pesquisa de estudos de casos assemelhados, em referências bibliográficas sobre mineração de sais por dissolução (“solution mine”); e
6. Análise dos trabalhos elaborados pela empresa e das condições técnicas atuais da mina.

FISCALIZAÇÃO E EXIGÊNCIAS FORMULADAS À EMPRESA E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O objetivo das exigências formuladas foi obter dados técnicos-científicos atuais das condições geotécnicas das frentes de lavra/cavidades e da mina de sal-gema da Braskem S/A como um todo.

Objetivando elementos técnicos para diagnóstico das causas da instabilidade geológico-geotécnica a ANM requereu da Braskem S/A, ainda em março de 2018 e imediatamente após sismo de 2,4 de mR (magnitude na escala Richter), o seguinte:

- § Apresentação de dados de monitoramento das cavidades ativas e inativas ao longo da vida útil da mina;
- § Dados de monitoramento de subsidências no âmbito da concessão de lavra;
- § Informação se houve impactos de eventos sísmicos na segurança da mina subterrânea por poços e dissolução de sais;
- § Manifestação da empresa se estudos geotécnicos são conclusivos quanto à existência de relação entre os eventos geológico-geotécnicos evidenciados no bairro Pinheiro e a referida atividade de mineração.

Diante das respostas e do avanço dos estudos, especialmente decorrentes das reuniões da ANM com a equipe do SGB-CPRM, a ANM formulou em setembro de 2018 (Ofício nº 140/2018/DIRE/ANM), exigência para atualização de dados sobre

a condição das 35 (trinta e cinco) frentes de lavra, tais quais:

§ A realização de estudos da geometria do interior de todas as cavidades resultantes da extração de sal-gema, por meio de perfil sônico, de todos os poços ativos e inativos, de forma a possibilitar a avaliação da estabilidade das paredes e teto das cavernas;

§ Programação de trabalhos visando a identificação das causas da instabilidade verificada nos terrenos do bairro Pinheiro em Maceió/AL, inseridos na área de concessão de lavra da empresa;

§ Apresentação dos dados técnicos em modelo 3D da lavra.

Tais itens foram exigidos visando verificar a capacidade da empresa de atendimento a outra exigência formulada na mesma data, que foi:

§ Apresentar laudo técnico de mecânica de rochas, onde fique comprovado que os trabalhos de lavra realizados pela concessionária (poços desativados e em operação) não estão afetando as condições geomecânicas das rochas encaixantes, das estruturas adjacentes e que a mina opera de forma segura, não representando risco à população que reside sobre essas áreas.

Em fevereiro de 2019 foi exigido da empresa relatórios mensais de medição do avanço dos trabalhos programados, com o objetivo de verificar a capacidade de cumprimento dos prazos. Nessa mesma data, foi exigido ainda (Ofício nº 05/2019/DIRE/ANM):

§ Que nos trabalhos de aquisição sísmica realizasse, inicialmente, teste de parâmetro de aquisição sísmica (variação de distância e conteúdo de frequência);

§ Que utilizasse métodos geofísicos apropriados para detecção de cavidades calcárias até 600 metros;

§ Implementação de programa de monitoramento da pressão de todos os poços (ativos e inativos);

§ Realização de poço vertical profundo (1300 metros) estratigráfico por sondagem rotativa com recuperação de testemunhos das rochas de todo o perfil estratigráfico-litológico, com perfil sônico, na área da concessão de lavra;

§ Levantamento e apresentação de dados lito-estratigráficos a partir de Poços Estratigráficos testemunhados, porventura existentes na região.

Diante da apresentação dos dados dos sonares, a Gerência da ANM/AL, por meio do Ofício nº 130/2019-GER/ANM, publicado em 05/07/2019 (fls 4.585), formulou exigência para que a empresa apresentasse uma descrição analítica dos resultados dos sonares realizados.

Em 29 de julho de 2019 (Ofício nº 88/2019-DIRE/ANM) a ANM formalizou exigência de monitoramento “on line” da movimentação do terreno. Objetivando o monitoramento da instabilidade geológico-geotécnica da área, a ANM exigiu da Braskem S/A programa de monitoramento prevendo:

§ Instalação de rede geofones de baixa amplitude em subsuperfície para identificação, mapeamento e monitoramento de microssismos em tempo real na região;

§ Ampliação da rede de monitoramento topográfico de precisão por DGPS de modo a abranger de forma mais eficiente toda a área afetada pela atividade de mineração;

§ Medição e monitoramento da subsidência do fundo da Lagoa, por métodos diretos ou indiretos;

§ Monitoramento das atividades de perfuração para acesso às cavidades com monitoramento sismográfico visando controle das vibrações das operações de perfuração junto ao terreno e à comunidade local.

Após a interdição do empreendimento, ainda em julho de 2019, foi instituído pela Portaria SEI nº 532/2019-DIRE/ANM um Grupo de Trabalho para o fechamento da mina.

Decorrente do trabalho do GT Fechamento da Mina, a ANM/AL formulou novas exigências técnicas, aperfeiçoando o controle, nos termos dos ofícios nºs 139 (julho de 2019); nº 223 (setembro de 2019) e SEI nº 09 (novembro de 2019). Todas preocupadas com a estabilidade das cavidades no processo de fechamento das frentes de lavra e da mina como um todo. Destaque-se a elaboração de Termo de Referência (Anexo 9.3) e a exigência de apresentação do histórico da geometria das cavidades com representação tridimensional delas, inseridas no contexto geológico e estrutural para cada frente de lavra.

Em 18/11/2019, foi emitido o Ofício nº 28/2019-SPM/ANM definindo parâmetros e condições e acordando o local para a realização do poço estratigráfico exigido no item 3 do Ofício nº 05/2019/DIRE/ANM.

Em 20/11/2019, foi emitido o Ofício SEI nº 17/2019-ANM/AL determinando a atualização e implementação de plano de emergência da mina em articulação com a Defesa Civil objetivando a retirada de pessoas de áreas de resguardo, nas quais, algumas cavidades tiveram abatimento de teto e ultrapassaram a camada de sal.

Decorrente das análises técnicas da equipe da ANM, em 02/12/2019, o Gerente Regional da ANM/AL emitiu Ofício SEI nº 25/2019/GER/AL à Braskem S/A, no âmbito do processo minerário 006.648/1965, com exigências de apresentação de Plano de Fechamento de Mina Executivo do processo de preenchimento das frentes de lavra instáveis; estudo de cenário de colapso generalizado e progressivo de toda a zona instável e efeitos em superfície, considerando a zona de risco, conforme definida pela Defesa Civil e SGB-CPRM; e estudos comparativos de custos entre alternativas de fechamento por enchimento ou estabilização da subsidência por colapso das cavidades, sempre com medida anterior de remoção de estruturas (residências e equipamentos públicos e privados).

Em resposta a todas as exigências, a empresa desenvolveu estudos e monitoramento da área e das estruturas, em superfície e em sub-superfície, por meio de inspeções por sonar para obter a geometria e verificação da estabilidade do teto e paredes das cavidades, sua posição nos estratos litológicos e sua condição quanto à manutenção da pressão após seu encerramento

da produção; monitoramento da subsidência em superfície por interferometria e medições topográficas; implantação de rede de geofones para monitoramento da movimentação do terreno, além de projetos de tamponamento dos poços/cavidades e estudos geotécnicos da instabilidade das cavidades e seus impactos em superfície. Também foram realizados levantamentos por sísmica de reflexão até 1.300 m de profundidade, processamento, integração e interpretação de dados geofísicos e geológico-estruturais e estudos geomecânicos considerando a fluência da camada salina e seu impacto sobre as cavidades da mina e em superfície.

A partir de novembro as informações disponíveis indicaram a necessidade da empresa atualizar e implementar Plano de Emergência da Mina em conjunto com Defesa Civil e demais autoridades, o que foi exigido pela ANM.

A análise dos resultados permitiu conclusões sobre a não estabilidade da área e aponta para a tomada de decisões preventivas pelas autoridades.

Reuniões

O monitoramento, pela ANM, dos trabalhos da empresa foi realizado por reuniões técnicas, vistorias *in loco* e análises de cumprimento das exigências técnicas formuladas.

Reuniões técnicas entre equipes da empresa e equipe técnica e/ou dirigentes da ANM e algumas com a CPRM e Prefeitura de Maceió/AL :

- Dias 17 e 18/01/2019 - reunião na Prefeitura de Maceió/AL com participação de equipes técnicas da ANM, CPRM e Prefeitura. Apresentação das estimativas do Engº consultor em Geomecânica e dos trabalhos iniciais de geofísica. A empresa indicou a realização da análise da integridade estrutural das cavidades após cada inspeção por sonar em todos os poços ativos e inativos.

- Dia 05/02/2019 – Reunião do Gerente de Pesquisa Mineral da ANM com equipe da CPRM e Braskem, em Maceió/AL para definição de condicionantes prévias, com base no uso de normas técnicas para levantamento sísmico em áreas habitadas, que a empresa realizou pelo método AWD no bairro Pinheiro. Tais condicionantes foram formalizadas no Ofício nº 05/2019-DG/ANM.

- Dias 14 e 15/03/2019 - Reunião de membro do GT Portaria 23/2019 e consultor da ANM (Prof. da UFRGS) com consultores e técnicos da Braskem S/A sobre necessidade de tamponamento provisório dos poços/cavidades, após a realização das inspeções por sonar, tendo em vista que durante o processo de reabertura dos poços para realização do sonar, foram identificados empenos, obstruções e cisalhamento de revestimentos, nas cotas entre 200m-300m, 380m-420m e 530-600m, visando, então evitar a perda da pressurização dos mesmos.

- Dia 30/04/2019 – Apresentação pela equipe técnica e de consultores da empresa Braskem S/A, em encontro nas instalações fabris da planta cloro-soda, das análises realizadas até então de geologia, hidrogeologia, fenômenos geológicos x impactos da atividade de extração de salgema, simulações geomecânicas, dados topográficos em superfície, ações em andamento de medidas adicionais de controle. Participou a equipe técnica da ANM e Gerente de Pesquisa Mineral da Agência.

- Dia 12/07/2019 - Apresentação pela equipe técnica e de consultores da empresa Braskem S/A, em encontro nas instalações da ANM/Sede à diretoria colegiada da agência, com a participação de equipe técnica da ANM, para atualização dos trabalhos realizados para atendimento de exigências da ANM, entre concluídos e pendentes, bem como para abordar questões relativas às técnicas e procedimentos para fechamento e tamponamento das frentes de lavra/poços/mina.

- Dias 22 e 23/10/2019 - apresentações de equipe própria e de consultores da empresa titular da concessão, com equipe técnica e Diretor da SGM/MME, abordando os seguintes temas:

22/10/2019

1 - Dados Geológicos e Propriedades de Mecânica das Rochas;
2 - Integração dos Métodos Geofísicos e Definição sobre Poço Estratigráfico;
3 - Aspectos Geotécnicos da Superfície do terreno;
4 - Relatórios das Instituições Independentes: Universidade de Houston; ACCMS; Pesquisadores da COPPETEC;
5- Apresentação das informações até então levantadas em Modelo 3D (cavidades, poços, formações e falhas geológicas);

23/10/2019

6 - Dados dos Sonares das Minas M#7, M#11 e M#17;
7 - Fechamento Temporário e Definitivo das Frentes de lavra/cavidades/mina;
8 - Projeto conceitual de Enchimento de Minas;
9 - Rede de Monitoramento das Minas (por interferometria, topografia e DGPS);
10 - Status do Monitoramento das Atividades de Perfuração (geofones e acelerômetros).

- Em 13/11/2019 foi realizada pela manhã, reunião de dirigentes e equipe técnica e jurídica da Braskem S/A com dirigentes e equipe técnica e jurídica da ANM, na sede da ANM, na qual foi apresentado resultado de laudo de consultoria do Instituto Geotécnico de Leibniz da Alemanha, propondo a criação de áreas de resguardo com retirada de pessoas em superfície, em função das condições de algumas cavidades da mina.

- Em 20/11/2019 a equipe da ANM participou de reunião na cidade de Maceió-AL com equipe da SEDEC/MDR (Defesa Civil Nacional), Defesa Civil Municipal e equipe SGB-CPRM, para discussão da área de abrangência para retirada de pessoas em superfície. Na parte da tarde, o mesmo grupo estendeu a reunião com o MPF/AL.

- Em 21/11/2019 a equipe da ANM participou de nova reunião na cidade de Maceió-AL com equipes do MPF, ANM e Braskem S/A, na qual foi discutido a abrangência da área de resguardo.

Vistorias Realizadas

A partir da vigência do GT de acompanhamento dos eventos de instabilidade geológico-geotécnicas, instituído pela portaria nº 23/2019 DG ANM, em 14 de janeiro de 2019, a equipe da ANM/AL realizou vistorias de acompanhamento da realização dos sonares ao longo do primeiro semestre do ano.

Em 09/05/2019 foi realizada vistoria que promoveu a interdição do processo de extração da sal-gema pela Braskem S/A. Na oportunidade, a equipe da ANM/AL e SPM/ANM reuniu com a Gerência da Planta Cloro-soda para a tomada de todas as medidas de precaução diante da paralisação da entrada de salmoura na planta fabril de produção de dicloroetano e soda cáustica.

No período de 20 a 28 de junho de 2019, foi realizada uma campanha de fiscalização *in loco* na concessão de lavra de Sal Gema da Braskem S/A, em todas os poços/frentes de lavra, no município de Maceió - AL, para em verificação do cumprimento de exigências determinadas no ofício nº 140/2018/DIRE/DNPM, DOU de 19/09/2018, analisar solicitação da Braskem S/A, de prorrogação de prazo para a conclusão das medições por SONAR da geometria das cavidades (Relatório no Anexo 9.1).

Naquela data a empresa havia realizado a leitura e aquisição de dados por sonar, da geometria de 11 cavidades/frente de lava/mina, entre dezembro de 2018 e junho de 2019, tendo solicitado, em maio de 2019, prorrogação de prazo até dezembro 2019 para conclusão dos trabalhos nas demais 24 (vinte e quatro) minas, àquela data, faltantes de conclusão.

As fiscalizações realizadas no período de 20 a 28 de junho de 2019, em todos os 35 (trinta e cinco) poços/minas, visaram verificar as sondas disponíveis para perfuração, os pátios de instalação dos equipamentos, a situação operacional dos equipamentos, os trabalhos de DTM - desmontagem, transporte e montagem dos equipamentos necessários e as finalidades das perfurações e uso das sondas em curso e na programação vindoura, em cada poço/mina, quais sejam: 1. Trabalhos de “pescaria” da tubulação para em caso de sucesso descer o sonar; 2. De perfuração de poços auxiliares de acesso às cavidades dos poços, nos quais não houve êxito nos trabalhos de pescaria (nos poços nos quais ainda não foram feitas as leituras de sonares); e 3. Trabalhos com as sondas voltados para o fechamento provisório dos poços naqueles com sonares concluídos, para ao fim, verificar o planejamento e consistência dos prazos propostos pela empresa.

Em 18/07/2019 a equipe do GT constituído para análise dos planos de fechamento das frentes de lavra e da mina como um todo, realizou vistoria para verificar as operações da empresa quanto a realização das inspeções por sonar e de tamponamentos provisórios das cavidades por questão de segurança, para posterior elaboração do plano de desativação definitivo das respectivas frentes de lavras.

No segundo semestre do ano de 2019, equipes da ANM continuaram realizando vistorias de acompanhamento da realização dos sonares e também de verificação da exigência de implementação da medição da pressão nos poços de sal-gema e da instalação da rede de monitoramento.

A seguir, discorreremos sobre o estágio do cumprimento das exigências por parte da empresa.

Análise do cumprimento das exigências do Ofício nº 140/2018.

Item 1 - Apresentar Laudo de Estabilidade dos trabalhos de lavra da mina.

Para tanto, são necessários estudos de geomecânica do potencial de subsidência e instabilidade das cavidades considerando a geometria e condição de pressurização das cavidades, a fluência da camada salina sobre as mesmas, e os parâmetros técnicos das rochas subjacentes. Durante o período, a empresa apresentou algumas simulações não conclusivas, com base em modelagem numérica, alegando a necessidade de conclusão dos trabalhos de inspeção das cavidades por sonar.

Após os 28 sonares concluídos até esta data, e com base em seus resultados, a ANM concluiu pela instabilidade de algumas cavidades. Portanto, a exigência não foi atendida e com base no Art. 47 do Código de Mineração foi exigido atualização e implementação no prazo de 20 dias de plano de emergência nas áreas de resguardo definidas por instituto geotécnico, em articulação com a Defesa Civil.

Item 2 - Realização de estudos da geometria do interior de todas as cavidades resultantes da extração de sal-gema, por meio de perfil sônico, de todos os poços ativos e inativos, de forma a possibilitar a avaliação da estabilidade das paredes e teto das cavernas.

Após alegação dos problemas enfrentados para inspeção por sonares dos primeiros poços (empenos, obstruções e cisalhamentos), a empresa solicitou um prazo maior para conclusão das 35 (trinta e cinco) cavidades. Especialmente pela necessidade de deslocamentos, transporte e montagem (DTMs) de novas sondas e todos os equipamentos de sondagem e medição. Em julho de 2019 foi autorizado o prazo de conclusão para dezembro de 2019, aprovado inclusive por Juiz Federal.

Entre dezembro de 2018 e dezembro de 2019 foram feitos 30 sonares, em 29 cavidades (na frente de lavra #07 foram realizadas duas inspeções, uma em fevereiro e outra em agosto de 2019). Portanto, foram medidas a geometria de 83% das cavidades/frentes de lavra, do total de 35 (trinta e cinco), hoje todas inativas.

As cavidades já medidas são as dos poços nºs 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35.

Restam pendentes as inspeções pela técnica de sonar nas cavidades 5, 6, 8, 14, 24 e 26.

Foram entregues 25 (vinte e cinco) relatórios analíticos com histórico da evolução dos volumes e posições da cavidade com base nos sonares realizados ao longo da vida útil da mina e relacionando-a com o perfil lito-estratigráfico do poço. Faltam os relatórios analíticos das cavidades 3, 4, 5, 6, 8, 14, 22, 24, 25, 26.

Portanto, a exigência foi parcialmente cumprida, todavia, os resultados obtidos já permitiram uma análise que indica instabilidade nas condições de algumas cavidades.

Decorrente desse resultado, a ANM, por meio do Ofício SEI nº 17/2019-ANM/AL determinou à empresa atualização e implementação de plano de emergência em áreas de resguardo, definidas com base em estudo de instituto geotécnico.

Item 3 - Apresentar planejamento da lavra.

Atendido. Todavia, foi alterado em decorrência da medida adotada pela ANM de interdição das atividades de lavra em 09/05/2019, decorrente de novas informações sobre subsidência na área, captadas em imagens de satélites pelo método da interferometria.

Item 4 – Apresentar Modelagem 3-D da Lavra.

Após pedidos de prorrogação de prazos deferidos, foi apresentada no mês de setembro de 2019, com dados novos e antigos dos sonares, dados da sísmica de reflexão e litologia das rochas sobrejacentes com base nos perfis lito-estratigráficos dos poços. Ainda falta inclusão no modelo 3-D de algumas cavidades com inspeção por sonar, entre as 28 cavidades realizadas entre dezembro de 2018 e dezembro de 2019.

Sua análise preliminar identificou a perda dos pilares de segurança entre as cavidades 7 e 19, 9 e 12 e 20 e 21. Evidenciou também que algumas cavidades por abatimento de seus tetos, elevaram suas cotas e saíram da camada de sal, chegando à formação geológica imediatamente superior.

Item 5 - Apresentar trabalhos visando a identificação das causas da instabilidade verificada nos bairros, inseridos na área de concessão da lavra da empresa.

Objetivando o diagnóstico das causas da instabilidade geológico-geotécnica na área de concessão, formulado em exigência da ANM, a empresa contratou consultores e estudos que, além dos já abordados, discriminamos:

1. Obtenção dos dados sísmicos da região do Estado de Alagoas e Grande Maceió/AL, disponíveis na Agência Nacional de Petróleo - ANP e outros. Interpretação e integração com demais informações.
2. Aquisição de dados em sub-superfície por Sísmica de Reflexão (método AWD) até 1.300 metros de profundidade.

Em decorrência dos problemas de empenos, obstrução e cisalhamento em diversos níveis dos poços, identificados quando das inspeções por sonar, foram utilizadas as referidas técnicas para melhor conhecimento do fenômeno. A seguir são apresentados alguns resultados. Foram realizadas medições por giroscópios nos poços 01, 02, 04, 07, 11, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 32 e 35.

6. Levantamento de dados para monitoramento de movimentação do terreno por Topografia e Interferometria. Medidas da movimentação do terreno por interferometria e topografia.

A Braskem adotou a tecnologia de medições de deslocamentos do terreno por emissão de ondas por radar de satélite (Interferometria) e auditou dados de topografia, procedendo contratações das seguintes empresas e produtos:

- Mar/19 – Contratação da interferometria de 2011 à 2019 da Telespazio;
- Mar/19 – Contratação da interferometria da Groundprobe em dois vetores (2016 – 2019);
- Abr/19 – Contratação da ML Tavares Engenharia para auditoria dos trabalhos topográficos;
- Jun/19 – Substituição da empresa de topografia - Stop Engenharia pela Biomap;
- Jun/19 – Contratação da interferometria da Altamira em dois vetores (2019 - 2021).

Topografia campanhas 2018/2019 - Observam-se valores de subsidência muito maiores que nas últimas medições (2013 a 2017), até então informadas.

Primeiro Levantamento por INTERFEROMETRIA. Período de 11/06/2011 a 25/02/2019.

A Braskem contratou a empresa TRE Altamira em junho de 2019 para continuidade de levantamentos interferométricos em dois vetores, para monitoramento dos deslocamentos entre 2019 e 2021. Novo relatório foi apresentado em 25/11/2019 e será comentado no item condições técnicas da área.

7. Estudos geomecânicos considerando a fluência da camada salina e seu impacto sobre as cavidades da mina e em superfície.

Após as inspeções das cavidades por sonar e demais estudos citados a empresa se propôs a apresentar Estudo de Geomecânica sobre a estabilidade geotécnica das cavidades na camada de sal e das rochas sobrejacentes.

A empresa inicialmente apresentou o seguinte conteúdo: “Estudo de Geomecânica: estabilidade geotécnica das cavidades na camada de sal e das rochas sobrejacentes. Informou que o estudo seria realizado após as etapas de aquisição, processamento e interpretação dos dados sísmicos; e dos diagnósticos das cavidades por sonar.

O estudo consiste na modelagem computacional dos dados anteriormente obtidos para analisar a fluência da camada de sal e eventuais impactos em rochas sobrejacentes. O objetivo do estudo é realizar estudo estrutural da lavra de sal-gema para avaliação da sua integridade estrutural.

Especificamente, os objetivos do estudo eram:

- i. A previsão do fechamento das cavidades com o tempo e o impacto na superfície (subsidência);
- ii. Verificar a estabilidade global do grupo de cavidades da lavra;
- iii. Verificação de integridade estrutural dos pilares entre cavidades e do maciço rochoso de rocha salina encaixante das cavidades de lavra por critério de tensões máximas e deformação por fluência admissível;
- iv. Simulação do comportamento dinâmico do fenômeno de reativação da falha geológica e previsão da propagação das ondas sísmicas no Bairro de Pinheiro em superfície e em profundidade;
- v. Proteção da infra - estrutura existente na superfície;
- vi. Proteção de aquíferos de água doce existentes na região;
- vii. Garantia da segurança do complexo industrial, pessoas e do meio ambiente;

Prevvia a apresentação de um Parecer Técnico sobre a análise de integridade estrutural de cavidades inativas ou em operação da Braskem S/A.

Prevvia, para a avaliação da integridade estrutural de uma construção em rocha salina a análise dos seguintes mecanismos, e assim propunha ser feito para o caso em tela:

- ü Tensão diferencial excessiva induzida logo após a escavação;
- ü Dano estrutural por acumulo de deformações por fluência ou plásticas;
- ü Fechamento volumétrico por fluência;
- ü Zonas sob estado de tensões de Tração;
- ü Subsidência admissível;
- ü Estanqueidade. “

Todavia, até a presente data, a empresa não apresentou relatório conclusivo identificando as causas da instabilidade verificada nos bairros, inseridos na área de concessão da lavra da empresa. Apresentou tão somente resultados preliminares não conclusivos.

Dessa forma, a empresa só cumpriu parcialmente a exigência 5 do ofício 140/2018 -DIRE/ANM.

Estima-se que muito do conteúdo inicialmente previsto no estudo de geomecânica (tópico 7) poderá não ser atendido tendo em vista as condições encontradas nos poços e cavidades.

Análise de cumprimento das exigências do Ofício nº 05/2019/DIRE/ANM.

A seguir, discorreremos sobre o estágio do cumprimento das exigências por parte da empresa.

Item 1 - Condições para a aquisição sísmica AWD por linhas sísmicas em ruas dos bairros.

Atendido, excetuando o item 1.b para utilizar métodos geofísicos apropriados para a detecção de fraturas e cavidades calcárias até 600 metros de profundidade. Esse item 1.b da exigência tinha como objetivo investigar eventual existência de cavernas calcárias naturais que possam estar contribuindo para movimentação do terreno. Esse ponto não foi atendido, o método de reflexão sísmica não apresenta definição para identificação dessas cavidades. Caberia a empresa buscar outras alternativas, que poderiam ser a gravimetria ou algum método elétrico, ou ao menos fazer um estudo sobre os métodos disponíveis e apresentar à ANM com um parecer sobre a possibilidade ou não de empregá-los, tendo em vista a área urbana.

A empresa acenou com a alternativa de realizar aero - gravimetria. O gerente de Pesquisa Mineral da ANM argumentou que a gravimetria terrestre teria maior definição. A empresa, por sua vez, alegou dificuldade de realizar o trabalho no Bairro. Tanto a gravimetria terrestre, como os métodos elétricos, demandaria uma campanha local nas ruas da área urbana. Por outro lado, é discutível a contribuição da aero - gravimetria para o estudo de identificação de cavernas naturais nas profundidades apresentadas.

Item 2 - Implementar programa de monitoramento mensal da pressão em todos os poços.

A empresa implementou programa. Todavia, em decorrência dos problemas de empenos, obstrução e cisalhamento em diversos níveis dos poços, e, em alguns, por ainda não ter sido concluída a inspeção por sonar, apenas 11(onze) cavidades estão pressurizadas.

Tal situação não é desejável e provocou a discussão dos métodos de fechamento das frentes de lavra como já abordado anteriormente e de sua célere implementação.

Item 3 - Realizar poço vertical profundo (1300 m) estratigráfico, por sondagem rotativa com recuperação de testemunhos das rochas.

A presente exigência foi formulada com o objetivo de maior conhecimento dos litotipos das formações geológicas sobrejacentes, já que a maioria dos perfis dos poços tiveram sua descrição por amostras de calha. Outro objetivo é a realização de ensaios tecnológicos com as amostras de testemunhos, para definição de propriedades das rochas, importantes na modelagem numérica das condições geotécnicas da região. As propriedades de mecânica das rochas serão obtidas através de ensaios laboratoriais de mecânica das rochas a serem realizados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT sobre amostras do poço estratigráfico.

A empresa solicitou dilação de prazo para só realizar o referido poço após concluídos estudos de sísmica e interpretação geofísica. O pedido foi deferido.

No dia 20/11/2019 foi enviado o Ofício nº 28/2019-SPM/ANM à empresa em resposta a questionamentos sobre sua localização e condições técnico-operacionais. Portanto, o prazo para cumprimento da exigência está em andamento.

Item 4 – Apresentar perfil litológico e suas respectivas formações geológicas, de cada poço da concessão, com seções geológicas interpretadas, bem como de poços estratigráficos testemunhados, porventura já existentes.

Atendido parcialmente com indicação de informações do relatório de pesquisa à época.

Item 5 – Apresentar relatórios mensais de medição do avanço de todos os trabalhos em desenvolvimento para atendimento das exigências formuladas no ofício nº 140 e 05/2019-DIRE/ANM.

A empresa vem apresentando a evolução dos trabalhos mensalmente à ANM. Exigência atendida.

Análise de cumprimento das exigências do Ofício nº 130/2019/DIRE/ANM (05/07/2019).

Foram exigidos relatórios analíticos dos sonares realizados. Após pedido de prorrogação de prazo em 15/07/2019, a Braskem S/A contratou empresa estrangeira especializada e, até esta data (dez/2019) apresentou 25 relatórios analíticos que foram analisados pelo GT Fechamento da Mina. Portanto, exigência em atendimento com maior parte das frentes de lavra/poços com sonares já realizados tendo sido entregue os relatórios descritivos e outros aguardando conclusão dos sonares até final de dezembro de 2019.

Análise de cumprimento das exigências dos Ofício nº 88/2019/DIRE/ANM, Ofício nº 139/2019-GER/ANM/AL, ofício nº 223/2019-GER/ANM/AL, Análise de cumprimento das exigências do Ofício Sei nº 09/2019-GER/ANM/AL, Análise de cumprimento das exigências do Ofício nº 28/2019-SPM/ANM.

Trabalhos e andamento em análise ainda inconclusa do cumprimento parcial ou total.

Análise de cumprimento das exigências do Ofício Sei nº 17/2019-GER/ANM/AL.

Em 20/11/2019, por meio do Ofício SEI nº 17/2019-ANM/AL, é determinado à empresa atualização e implementação de plano de emergência nas áreas de resguardo, conforme laudo de instituto geotécnico.

Trabalhos e andamento em análise ainda inconclusa do cumprimento parcial ou total.

CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DA ANM PARA FECHAMENTO DA MINA

Após a interdição do empreendimento (09/05/2019), no mês de julho de 2019, foi instituído um Grupo de Trabalho para o fechamento da mina (Portaria SEI nº 532/2019 - DIRE/ANM).

Decorrente do trabalho do GT Fechamento da Mina, a ANM/AL formulou novas exigências técnicas, aperfeiçoando o controle, nos termos dos ofícios nºs 139 (julho de 2019); nº 223 (setembro de 2019) e SEI nº 09 (novembro de 2019). Todas preocupadas com a estabilidade das cavidades no processo de fechamento das frentes de lavra e da mina como um todo. Destaque-se a elaboração de Termo de Referência (Anexo 9.3) para fechamento de poços e cavidades de extração de sal-gema a ser apresentado pela empresa para cada frente de lavra e para a mina como um todo.

Outro ponto importante, na linha do já exigido pelo gerente da ANM/AL, foi exigir a apresentação do histórico da geometria das cavidades com representação tridimensional delas, inseridas no contexto geológico e estrutural para cada frente de lavra. Foram exigidas novas medições de sonar para cavidades, visando um total de três medições antes do fechamento definitivo da cavidade.

O ofício SEI nº09/2019-ANM/AL, disse respeito, por questões de segurança, das condições para o tamponamento definitivo sem o total das três medições, considerando a posição da cavidade em relação a encontrada dentro, totalmente fora ou parcialmente fora da camada de sal.

Decorrente das análises técnicas da equipe do GT Fechamento de Mina da ANM, em 02/12/2019, o Gerente Regional da ANM/AL emitiu Ofício SEI nº 25/2019/GER/AL à Braskem S/A, no âmbito do processo minerário 006.648/1965, com exigências de apresentação de Plano de Fechamento de Mina Executivo do processo de preenchimento das frentes de lavra instáveis; estudo de cenário de colapso generalizado e progressivo de toda a zona instável e efeitos em superfície, considerando a zona de risco, conforme definida pela Defesa Civil e SGB-CPRM; e estudos comparativos de custos entre alternativas de fechamento por enchimento ou estabilização da subsidência por colapso das cavidades, sempre com medida anterior de remoção de estruturas (residências e equipamentos públicos e privados).

Principais eventos e atuação da ANM em 2019 relacionados mensalmente

Janeiro de 2019

- Em 14/01/2019, é publicada Portaria nº 20/2019 – MME, fixando orientações e diretrizes para a atuação do SGB-CPRM e ANM, no âmbito de suas competências, para a identificação das instabilidades no bairro Pinheiros, Maceió - AL. Determinou que priorizem e intensifiquem suas ações de diagnóstico e monitoramento da referida instabilidade geológica.

- Em 15/01/2019, é publicada Portaria nº 23/2019-DG/ANM instituindo Grupo de Trabalho na ANM para atender as orientações da Portaria nº 20/2019-MME, com o objetivo de acompanhar e colaborar, no âmbito de sua competência, com os estudos de diagnóstico e monitoramento da instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no município de Maceió - AL.

- Entre 15 e 18/01/2019, dois membros do Grupo de Trabalho instituído, o Diretor-Geral Substituto da ANM e o Gerente da ANM/AL participaram de agenda conjunta com as Defesas Cíveis Municipal, Estadual e Nacional e com o Serviço Geológico do Brasil, bem como outros órgãos técnicos e de controle (MPs).

- Em 15/01/2019, realizada reunião preparatória no Palácio do Governo Municipal com técnicos da ANM, do Serviço Geológico do Brasil/SGB-CPRM, da Defesa Civil de Maceió/AL e Nacional.

- Em 16/01/2019 - Apresentação pela ANM, em audiência com técnicos e profissionais de Alagoas (CREA, UFAL, CASAL, Defesas Cíveis Nacional, Estadual e Municipal, MPE, entre outros) e população do Bairro de Pinheiros e Imprensa de Maceió/AL, sobre o método de extração de sal existente em Maceió/AL, e as exigências formuladas à empresa concessionária de Decreto de Lavra de Sal-gema. Também foram apresentados os trabalhos já realizados pelo SGB-CPRM para investigar as causas de fissuras nos terrenos do bairro, que têm concorrido para rachaduras nas paredes das casas e prédios em diferentes níveis de intensidade. Respostas a inúmeras perguntas dos moradores, vereadores e outras autoridades e representantes de organizações sociais do bairro.

- Dia 17/01/2019 – Reunião estritamente técnica entre ANM, CPRM e técnicos e consultores da empresa, com participação da Defesa Civil de Maceió e Nacional. Foram apresentados os estudos e trabalhos já realizados pela empresa e debatido ações emergenciais considerando processos erosivos superficiais, por exemplo a drenagem das águas pluviais para evitar o ingresso delas nas fraturas do terreno.

Na tarde de 17/01/2019, foi realizada reunião no MPF/AL com três Procuradoras da República, Diretor Geral Substituto da ANM, Assessor DHT/CPRM, Superintendente SPM/ANM, técnicos CENAD/SEDEC/MDR, SEDEC/AL e SEDEC/Maceió/AL para esclarecimentos de medidas em curso.

- Em 18/01/19, uma sexta-feira pela manhã, os membros da ANM participaram no Palácio do Governo Estadual de apresentação do Plano de Contingência. Presentes inúmeras Secretarias do Governo Estadual, Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, etc. A ANM também foi convidada e apresentou a mesma palestra feita para aos moradores na quarta-feira anterior.

Fevereiro de 2019

- No período de 04 a 07/02/2019, o Gerente de Pesquisa Mineral da ANM esteve em reuniões em Maceió/AL, para definir medidas de segurança a serem adotadas nos trabalhos de aquisição de dados sísmicos pela Braskem S/A. As reuniões foram realizadas com a equipe técnica do Serviço Geológico do Brasil-CPRM e com técnicos e responsáveis da concessionária e de sua contratada. Os trabalhos que foram realizados pelo método AWD seguiram protocolos técnicos apresentados e formalizados no Ofício nº 05/2019-DIRE/ANM/SEDE.

Em 11/02/2019, foi elaborada pelos membros do GT Portaria 23/2019-DG/ANM, instaurado na ANM para acompanhar os eventos, a Nota Técnica nº 001/2019-SPM/ANM, na qual foram narradas as medidas adotadas pela Agência Nacional de Mineração - ANM em decorrência dos fenômenos geológico-geotécnicos identificados no Bairro Pinheiro na cidade de Maceió/AL. A Nota, além de descrever rotinas pretéritas da fiscalização da concessão de sal-gema na cidade de Maceió - AL, exercidas pela ANM, apresenta todas as medidas tomadas pela ANM após o dia 14 de fevereiro de 2018, quando após chuvas fortes, o solo apresentou fraturas, rachando casa, rua e prédio e o dia 03 de março de 2018, quando ocorreu um tremor no terreno do bairro Pinheiros de 2,4mR. Destacou por fim, a programação dos trabalhos em curso e a serem realizados, pela Braskem S/A, para atendimento das exigências formuladas pelo Ofício nº 140/2018-DIRE/DNPM/SEDE, DOU de 19/09/2018.

- Em 11/02/2019, também foi elaborada resposta ao Ofício nº 045/2019-PR/AL - 9º Ofício, da Procuradora da República Raquel Teixeira Maciel Rodrigues. A Excelentíssima Procuradora foi respondida pelo Ofício nº 04/2019-DIRE/ANM/SEDE e inúmeros documentos anexos.

- Em 13/02/2019, foi elaborado e assinado novo Ofício exigência à Braskem S/A - Ofício nº 05/2019-DIRE/ANM/SEDE (anexo 4), recebido pela empresa em 15/02/2019, exigindo precauções técnicas na realização do levantamento

sísmico de reflexão pelo método AWD e ainda, implementação pela empresa de monitoramento mensal da pressão de todos os poços (ativos e inativos), realização de poço estratigráfico profundo (até 1.300 metros de profundidade) estratigráfico, por sondagem rotativa com recuperação de testemunhos das rochas de todo o perfil lito-estratigráfico, perfil litológico de cada poço (objetivando identificar eventuais fácies calcárias em sub-superfície) e, por fim exigiu-se a apresentação de relatórios mensais de progresso dos trabalhos desenvolvidos pela empresa;

- Em 13/02/2019, o Gerente Regional da ANM/AL proferiu despacho aprovando pedido da titular, de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências referentes ao Ofício nº 140/2018-DIRE/DNPM/SEDE.

- Nos dias 13 e 14/02/2019, o Diretor Geral Substituto e o Superintendente de Produção Mineral da ANM se deslocaram para a cidade de Maceió/AL para participação do Workshop Situação Social, Geológica e Política: plano de ação para recuperação do bairro Pinheiros, convocado pelo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, evento que realizou-se no dia 14/02/2019. O workshop teve os seguintes objetivos:

I. Ampliar e divulgar a informação crível sobre a real situação do Bairro Pinheiro com a visão das partes envolvidas;

II. Apontar as necessidades às pesquisas em andamento para que seus resultados auxiliem, de forma clara e efetiva, a tomada de decisão dos gestores públicos e privados;

III. Comunicação com a sociedade envolvida apresentando os consensos técnicos porventura encontrados no evento II.

- A partir do evento de 14/02/2019, o MPE/AL solicitou ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM que apresentasse um Relatório conclusivo com as causas dos fenômenos geotécnicos na região no menor prazo possível (30/04/2019).

- Em 15/02/2019, após atendimento das condicionantes técnicas de precaução dos impactos no bairro, foi iniciada campanha de levantamento de dados de sísmica de reflexão em profundidade (1.200 m) pelo método AWD nas ruas do bairro Pinheiro e Mutange (Avenida da localização das instalações da Braskem S/A)

Março de 2019

- Em 01/03/2019, entrega do relatório técnico de medição sísmográfica pela empresa, apresentando o cumprimento das condicionantes. A aquisição de dados sísmicos pelo método AWD foi iniciada no dia 02/03/2019 e concluída no dia 16/03/2019.

- Em 15 de março a empresa se reporta ao cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 05/2019-ANM. Quanto à medição da pressão dos poços/cavidades a empresa solicita realizar apenas para poços ativos, pedido não deferido pela ANM, que manteve a técnica para todos os poços. Quanto ao poço estratigráfico solicita prorrogação para fazê-lo após interpretação dos dados sísmicos. Quanto aos dados da litologia em poços já realizados fez menção a seis poços que tiveram testemunhos de sondagem, foram eles os poços AL-1, AL-02, AL-03, PP-01, PP02 e PP-03. Os dados foram indicados no relatório de pesquisa apresentado em setembro de 1968 e no reestudo geológico e de reavaliação das reservas de sal apresentado em julho de 1989. Quanto aos relatórios mensais de progresso dos trabalhos passaram a adotar e o primeiro foi entregue em 12/04/2019 relativo à março.

- No período de 12/03 a 15/03/19, integrante do GT instituído pela Portaria SEI Nº 23/2019, e o consultor da ANM (da UFRGS), participaram de reunião na ANM e empresa, solicitada pela Braskem S/A, na qual a empresa apresentou problemas identificados durante os trabalhos para realização das inspeções por sonar, de deformação dos poços devido aos movimentos do maciço rochoso, sendo debatidas propostas para antecipação do fechamento de poços visando evitar a perda de pressão das cavidades. No decorrer das aferições houve problemas de empenamento e obstrução do poço, o que não permitiu a passagem dos equipamentos de medição. Os danos foram percebidos quando tentaram fazer as medidas com o sonar, com o equipamento de perfilagem utilizado para verificar a integridade do poço antes de descer o sonar.

- Em 15/03/2019, a empresa apresentou juntada aos autos minerários com respostas às exigências do Ofício nº 05/2019-DIRE/ANM/SEDE.

- 20/03/2019 – Reunião no CENAD para elaboração de Matriz de Atividades e Subatividades para definir o 1º Planejamento da Defesa Civil Nacional sobre Plano de Contingência em Maceió/AL. Participação com o Diretor Tasso Mendonça da ANM. Foram apresentados os seguintes informes: realizado simulado do plano de contingência em fevereiro; clima de preocupação da população com perdas; Necessária ações de comunicação corretas para evitar pânico, instituições municipais e estaduais querem passar para o governo federal a responsabilidade e impactos, dificuldades de remoção de cinco mil famílias, citada audiência no Senado da República com participação do MME, SGB-CPRM, ANM, MPF e MPE. Elaboração de Matriz de Responsabilidades com Objetivos, Linhas de Atividades para cada objetivo e organização responsável entre MDR, CPRM, ANM, CEMADEN, órgãos de comunicação e outras. Exemplo de objetivo: manter de forma constante o monitoramento geológico e climatológico para alertas e ações dos órgãos participantes. Outro objetivo: apoio nas ações de resposta, linha de atividade: acionar protocolo interministerial para ações operacionais e forças tarefas. Outra necessidade: verificar uma linha de financiamento específica para os atingidos.

- 20/03/2019 - Reunião com Equipe da Braskem S/A na ANM/Sede, na qual seus representantes prestaram contas do avanço dos trabalhos em curso em especial relacionados a inspeções por sonar (sete cavidades feitas), apresentação de programa de realização dos estudos geotécnicos por grupos de cavidades por onde passar o sonar. Anunciaram a contratação de duas empresas para fornecimento de dados de interferometria, sendo uma no período de 2011 a 2019 (Telespázio com dados totais, sem direção) e outra para fornecer dados de 2017 a fev/2019 (Groundprobe com dados depurados entre deslocamentos verticais e horizontais do terreno). Início da obtenção dos dados em maio de 2019. Anunciaram a contratação da empresa Haliburton para

integração dos dados em modelo 3-D, a ser iniciado em agosto de 2019 após conclusão da sísmica e maioria dos sonares realizados. Trabalhos de engenheiros geotécnicos contratados pela empresa, em conjunto com o CREA/AL e sustentado por TAC com Prefeitura, MPF e MPE de Maceió/AL, identificaram crateras em baixa profundidades, galerias pluviais abertas e sistema de drenagem pluvial provisória.

- Em 21/03/2019, participação em Audiência Pública no Senado, decorrente de Requerimento nº 05/2019 da CTFC. Presentes representantes do MME, SGB-CPRM, ANM, MPF e MPE. Elaboração de apresentação do DG ANM e presença do Coordenador do GT Portaria nº 23/2019-DG/ANM.

- Em 22/03/2019, foi elaborada e encaminhada resposta ao Ofício nº 184/2019-PR/AL - 9º Ofício, da Procuradora da República Raquel Teixeira Maciel Rodrigues. A Excelentíssima Procuradora foi respondida pelo Ofício nº 11/2019-DIRE/ANM/SEDE. A direção da ANM encaminhou resposta do Diretor do SGB-CPRM a cinco perguntas do MPF/AL sobre novas informações de instabilidade do bairro e procedimentos preventivos a adotar em período chuvoso.

Abril de 2019

- Em 08/04/2019, realizada análise de questões levantadas pelo MPF/AL nos termos do Ofício nº 213/2019-PR/AL-9º Ofício. Encaminhada solicitação de dilação do prazo inicial (cinco dias) para resposta.

- Em 15/04/2019, a empresa promove juntada aos autos informando estágio do cumprimento das exigências dos Ofícios ANM nºs 140/2018 e 05/2019, trabalhos do mês de março, quais sejam: realização de inspeções das cavidades por sonar, narra os poços concluídos (em março, apenas as 34 e 35 foram concluídas), as tentativas de sonar sem sucesso (01, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 33) devido a obstruções, empenos e cisalhamento encontrados, nas quais foram feitas perfilações óticas; informaram a contratação de empresa para início dos trabalhos de modelo 3D da lavra com os dados disponíveis e novos, conclusão da aquisição dos dados de sísmica AWD em 19 linhas; iniciadas medições de pressão nos poços 32, 33, 34 e 35.

- Análise de cumprimento das exigências dos Ofícios ANM nºs 140/2018 e 05/2019.

- Feita recomendação à empresa Braskem S/A, que os próximos relatórios mensais (exigidos no item 5 do Ofício nº 05/2019-DIRE/ANM), apresentem os trabalhos realizados de forma acumulada do seu início até o final do mês de vigência do relatório, de forma a se obter os percentuais de avanço, de cada estudo ou atividade, em atendimento à cada exigência já formulada, ofícios nº 140/2018-DIRE/DNPM/SEDE e Ofício nº 05/2019-DIRE/ANM/SEDE (exemplo: quanto à de medição da geometria das cavidades por sonar, foi alcançado até o momento 25,7% do total). Objetiva o aperfeiçoamento do relatório trazendo maior clareza quanto ao cumprimento das exigências formuladas pela ANM.

- Dia 30/04/2019 – Apresentação pela equipe técnica e de consultores da empresa Braskem S/A, em encontro nas instalações fabris da planta cloro-soda, das análises realizadas até então de geologia, hidrogeologia, fenômenos geológicos x impactos da atividade de extração de sal-gema, simulações geomecânicas, dados topográficos em superfície, ações em andamento de medidas adicionais de controle. Participaram equipe técnica da ANM, o Superintendente de Produção Mineral, o Gerente ANM/AL e Gerente de Pesquisa Mineral da Agência.

Mai de 2019

- Em 02/05/2019, conclusão do Parecer Técnico nº 01/2019 – SPM/ANM-Sede e ANM/AL de análise de cumprimento de exigências de itens de ofícios (nº 140/2018 e nº 05/2019) formulados pela ANM à empresa.

- Em 03/05/2019 - Nova reunião do Gerente ANM/AL e de membro do GT, nas instalações fabris da planta cloro-soda, com gerente e engenheiros da empresa para esclarecimentos complementares quanto a cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 05/2019-ANM e outras questões requeridas no Ofício nº 213/2019-PR/AL - 9º Ofício. Cavidades com sonares concluídos, poços com empenos detectados, cronograma para finalização dos sonares, situação dos novos poços 36 e 37 e material de tamponamento para poços encerrados e inativos.

- Em 03/05/2019, conclusão do Ofício nº 28/2019-DIRE/ANM e envio ao MPF/AL, em resposta ao Ofício nº 213/2019-PR/AL - 9º Ofício do MPF/AL.

- Em 08/05/2019, participação de membro do GT, em conjunto com o DG ANM e SGM/MME, em audiência pública na cidade de Maceió-AL, na qual o SGB-CPRM formalizou a apresentação de um último relatório que indicou como causa das fraturas nos terrenos do bairro Pinheiro e das fissuras nas paredes e estruturas das casas o movimento de subsidência identificado na área das cavidades da mina de sal-gema, além da lixiviação de fraturas no terreno por águas pluviais, decorrentes da insuficiência das estruturas de drenagem hídrica na referida área urbanizada.

- Em 09/05/2019, foi elaborada Nota Técnica SEI nº 5/2019-AGES/DIRC, por membros do GT Portaria nº 23/2019-DG/ANM, em conjunto com a SPM/ANM, a qual narrou leitura do relatório do SGB-CPRM do dia anterior e concluiu, pelo princípio da precaução, e devido ao elevado dano potencial associado a este fenômeno, pela aplicação de Auto de Interdição, para suspensão das atividades de extração de sal-gema da Braskem S/A, de forma segura.

- Em 09/05/2019, diante do relatório da entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia (SGB-CPRM), o SPM e o Gerente ANM/AL promoveram reunião com o Coordenador da Planta Cloro-Soda e assessores para apresentar a posição da ANM de interdição da extração do sal gema e que a empresa executasse as medidas necessárias para evitar impactos na segurança técnica-operacional da planta de cloro-soda. Estavam presentes também, dirigentes e assessores técnicos do Instituto do Meio Ambiente/AL, Dessa forma, foi lavrado o Auto de Interdição nº 01/2019-ANM/AL, que interditou e suspendeu a extração de sal-gema em quatro poços que ainda estavam em operação no complexo minero-químico da Braskem S/A, gerando também nos dias

seguintes, a paralisação dos processos industriais da planta de cloro-soda também instalada na mesma cidade, evento que suspendeu a produção dos produtos dicloroetano e soda cáustica, impactando três plantas produtoras de PVC, duas em Alagoas e uma na Bahia, pela paralisação da produção do dicloroetano. Outros impactos foram a suspensão do consumo de eteno, fabricado pela empresa na Bahia e de gás da empresa estadual ALGÁS.

- Em 10/05/2019, o SPM e o Gerente ANM/AL participaram de reunião do MPF/AL com representantes da Braskem S/A que prestava informação sobre a suspensão das atividades de extração de sal-gema, debateu a necessidade de interlocução com a CPRM sobre as conclusões do relatório e o consultor de geotécnica da empresa alertou para ocorrências de movimentos de massa lateral de rastejamento de Leste em direção à lagoa que estaria instabilizando as cavidades.

- Em 13/05/2019, o MPF/AL ajuizou ação Civil Pública na 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas da Justiça Federal, com pedido de antecipação de tutela contra Braskem S/A, ANM e IMA/AL para que a ANM realize o monitoramento dos estudos de sonar da empresa e analise os planos de fechamento dos poços. Destacamos que as atividades já estavam em curso pela ANM.

- Em 20/05/2019, a empresa Braskem S/A junta aos autos do processo minerário, manifestação a respeito do Auto de Interdição nº 01/2019-ANM/AL, informando que tomou a decisão de suspender as atividades de lavra, e que não apresentaria oposição ao auto, apesar de não concordar com o relatório da CPRM.

- Entre 21 e 23/05/2019, membros do GT apresentam elementos técnicos (Nota 01/2019-SPM/ANM, respostas da DIRE ao MPF/AL, fiscalizações realizadas, entre outros) à Procuradoria Federal Especializada da ANM para elaboração de defesa da Agência no âmbito da ACP do MPF/AL (conclusão de sonares e fechamento de mina) na 4ª Vara Federal.

- Em 22/05/2019, uma quarta-feira, membro do GT participa, a pedido da SPM/ANM, em reunião no Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR de articulação de todos os órgãos do governo federal para estruturar mapa de prioridades e plano de ação. Coordenada pelo Secretário de Defesa Civil Nacional Cel. Alexandre Lucas Alves, participaram o CENAD, SNSP/MJ, Ministério da Saúde, Força Nacional SUS, Casa Civil, Ministério da Cidadania, SGM/MME, ANM e SGB-CPRM. O Secretário Nacional destacou que pelas leis brasileiras todos os órgãos compõem o Sistema Federal de Defesa Civil, sob a coordenação do MDR. A reunião constou de uma apresentação do SGB-CPRM, destacando os resultados do relatório de 08/05/2019, indicando subsidência máxima da ordem de 18,8 cm na região, por dados de interferometria obtidos por satélite. O Secretário Nacional destacou os objetivos: 1) Converter o “mapa técnico” em mapa de ações para preservar vidas; 2) Monitorar o bairro; 3) Ações no campo da saúde da população. Foi criado Posto de Operação Federal e sala virtual de monitoramento com Defesa Civil municipal. Deliberações: Cada órgão envolvido deve apoiar suas representações em Alagoas; Indicar o ponto focal da instituição; exercer o trabalho de sua competência institucional; indicar quais apoios são necessários fora do sistema vertical da própria instituição. Ao retorno, o membro do GT reportou ao SPM/ANM o conteúdo e deliberações da reunião, destacando a solicitação do MDR de indicação de representante fixo e um suplente da ANM para participação em todas as próximas reuniões.

Junho de 2019

- Em 19/06/2019, membros do GT e o Gerente da ANM/AL participaram de audiência de conciliação referente aos autos da Ação Civil Pública – Processo nº 0803662-52.201.4.05.8000, de autoria do MPF/AL, na 4ª Vara Federal do Estado de Alagoas. Após os devidos esclarecimentos e manifestações das partes, a ANM comprometeu-se com o Juízo em realizar fiscalização in loco nos 35 (trinta e cinco) poços da mina de sal-gema e nos pátios de perfuração para proferir parecer sobre o pedido da empresa de concluir todos os sonares apenas em dezembro de 2019, tendo em vista as manifestações das empresas colaboradoras de perfuração e inspeção das cavidades por sonar. A ANM comprometeu-se ainda a apresentar ao juízo, no prazo de 120 dias, as análises dos planos de fechamento de mina de 9(nove) poços já encaminhados à Agência. E a cada 30 (trinta) dias após o recebimento, realizar a análise dos demais poços cujo plano forem sendo apresentados pela empresa à ANM.

- No período de 20 a 28 de junho de 2019, foi realizada uma campanha de fiscalização in loco na concessão de lavra de Sal Gema da Braskem S/A, em todas os poços/frentes de lavra, no município de Maceió - AL, para em verificação do cumprimento de exigências determinadas no ofício nº 140/2018/DIRE/DNPM, DOU de 19/09/2018, analisar solicitação da Braskem S/A, de prorrogação de prazo para a conclusão das medições por SONAR da geometria das cavidades (Relatório no Anexo 9.1). As fiscalizações realizadas no período de 20 a 28 de junho de 2019, em todos os 35 (trinta e cinco) poços/minas, visaram verificar as sondas disponíveis para perfuração, os pátios de instalação dos equipamentos, a situação operacional dos equipamentos, os trabalhos de DTM - desmontagem, transporte e montagem dos equipamentos necessários e as finalidades das perfurações e uso das sondas em curso e na programação vindoura, em cada poço/frente de lavra/mina, quais sejam: 1. Trabalhos de “pescaria” da tubulação para em caso de sucesso descer o sonar; 2. De perfuração de poços auxiliares de acesso às cavidades dos poços, nos quais não houve êxito nos trabalhos de pescaria (nos poços nos quais ainda não foram feitas as leituras de sonares); e 3. Trabalhos com as sondas voltados para o fechamento provisório dos poços naqueles com sonares concluídos, para ao fim, verificar o planejamento e consistência dos prazos propostos pela empresa.

- Em 28/06/2019, foi concluído Relatório de Fiscalização nº 01/2019 – SPM/ANM-AL e entregue à AGU/AL para juntada ao Juízo da 4ª Vara Federal do Estado de Alagoas. O relatório concluiu pelo deferimento da prorrogação de prazo até dezembro de 2019 para a conclusão de todas as 35 inspeções por sonar das cavidades da mina.

- Participação em reunião do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília-DF, com lideranças do Poder Judiciário, do MPF/PGR, da comunidade afetada, da Defesa Civil e MPF/AL.

Julho de 2019

- Em 01/07/2019, é proferida a Decisão nº 123/2019/SJVM/JFT/4ª VARA/AL, do Excelentíssimo Juiz Federal Sebastião José Vasques de Moraes, determinando à Braskem S/A a apresentação ao Juízo e à ANM, em 15 dias, os planos de fechamento das minas que já possuem o estudo de sonar realizado; para as frentes de lavra inativas não aptas ao fechamento que realizem o estudo e, a partir de sua conclusão o apresentem em quinze dias ao Juízo e à ANM; que a empresa execute os planos de

fechamento das frentes de lavra inativas, descomissionando os poços e demais etapas, após a análise e respectiva aprovação pela ANM, observando todas as suas eventuais determinações e recomendações. Determina à ANM e ao IMA/AL que acompanhem e verifiquem in loco as atividades desenvolvidas pela Braskem S/A, comunicando ao Juízo, eventual indicação de procedimentos adicionais ou quaisquer outras ponderações que julguem necessário como indispensáveis à segurança e à estabilidade no encerramento dos poços. Especificamente à ANM, determina analisar, acolhendo ou não, a prorrogação de prazo solicitada pela Braskem S/A, de outubro para dezembro de 2019, para conclusão final dos estudos de sonares nas 35 (trinta e cinco) cavidades/poços de extração de sal-gema. Que apresente ao Juízo, em 120 dias, a análise dos planos de fechamento de mina já recebidos da empresa e em 30 (trinta) dias, as análises daqueles que vier a receber. Determinou ainda o monitoramento da execução dos planos de fechamento dos poços analisados pela ANM, emitindo o respectivo parecer/relatório técnico e apresentando ao Juízo.

- Em 03/07/2019, o Gerente Regional da ANM/AL, por meio do Ofício nº 130/2019-GER/ANM, publicado em 05/07/2019, formula exigência à empresa para apresentação de relatórios analíticos dos resultados dos dados de aquisição de campo das inspeções dos sonares. Em 15/07/2019, a empresa titular solicitou prorrogação de prazo até 90 dias, devido ao contratado com empresa estrangeira.

- Em 05/07/2019, por meio da Portaria nº 532/2019-DG/ANM, é constituído Grupo de Trabalho no âmbito da ANM com o objetivo de análise dos estudos de sonar e dos planos de fechamento de frentes de lavra inativas da mina de sal-gema da Braskem S/A.

- Em 10/07/2019, o Gerente Regional da ANM/AL, encaminha pelo Ofício nº 135/2019-ANM/AL, cópia digitalizada dos volumes 15 a 22 do processo minerário da Braskem S/A ao MPF/AL.

- Em 12/07/2019 foi realizada reunião, nas instalações da ANM/Sede, de apresentação pela equipe técnica e de consultores da empresa Braskem S/A à diretoria colegiada da Agência, com a participação de equipe técnica da ANM, para atualização dos trabalhos realizados para atendimento de exigências da ANM, entre concluídos e pendentes, bem como para abordar questões relativas às técnicas e procedimentos para fechamento e tamponamento das frentes de lavra/poços/mina.

- Entre 15 e 19/07/2019 a equipe do GT constituído para análise dos planos de fechamento das frentes de lavra e da mina como um todo, elaborou Termo de Referência para Plano de Fechamento das frentes de lavra/poços/mina do empreendimento de extração de sal-gema por dissolução de cavidades subterrâneas. Pelo Ofício Exigência nº 139/2019-ANM/AL foi requerido a apresentação de Plano de Fechamento de Mina para a desativação de todas as frentes de lavra contendo integralmente os itens do respectivo Termo de Referência. Entre pontos de destaque exigidos estão a apresentação de histórico do monitoramento de pressão e da geometria das cavidades ao longo da vida útil de cada cavidade/poço. A equipe também realizou vistoria para verificar as operações da empresa quanto à realização das inspeções por sonar e de tamponamentos provisórios das cavidades por questão de segurança, para posterior elaboração do plano de desativação definitivo das respectivas frentes de lavras.

- Em 29/07/2019, foi formulado novo Ofício Exigência nº 88/2019-DIRE/ANM (DOU de 31/07/2019) à Braskem S/A determinando a instalação de rede de geofones, rede de monitoramento topográfico de precisão por DGPS, monitoramento da subsidência do fundo da Lagoa e monitoramento das perfurações para sonar e fechamento dos poços por acelerômetro.

- Em 29/07/2019, foi concluído e encaminhado o Ofício nº 89/2019 - DIRE/ANM/SEDE ao MPF/AL em resposta ao Ofício nº 270/2019-PR/AL- 9º Ofício. Foram descritos os diferentes estágios de atendimento de exigências formuladas pela ANM à Braskem S/A de 2012 até o Ofício nº 140/2018-DIRE/DNPM. Quanto ao Ofício nº 05/2019 já havia sido recentemente reportado o atendido e os pontos pendentes.

Agosto de 2019

- Em 02/08/2019, uma sexta-feira, membros dos GTs técnicos da ANM e da PFE da ANM, entre eles o Procurador Chefe e o Superintendente de Produção Mineral da ANM, estiveram visitando pela manhã o MPF/AL e à tarde o Juiz titular da 4ª Vara Federal em Alagoas para apresentar as medidas fiscalizatórias realizadas pela ANM na mina de sal-gema da Braskem S/A, com o objetivo de apresentar os resultados e achados dos estudos técnicos realizados até aquela data, observando os trabalhos concluídos, pendentes e prazos para sua conclusão. Foi destacado ao Juiz Federal o cumprimento da ASSENTADA da reunião de conciliação de 19/06/2019, com a apresentação em 28/06/2019 do relatório de fiscalização *in loco* de todo o empreendimento, conforme acordado. Em ambas as audiências, foi externada a posição da ANM solicitando a sua mudança para o polo ativo na ACP de autoria do MPF/AL.

- Entre 03 e 06/08/2019, foi elaborada planilha sistematizando todos os sonares realizados ao longo da vida útil da mina, por poços e datas do evento e volume da cavidade, observando os anos em produção de cada cavidade. Naquela data, haviam sido feitos 138 inspeções por sonar. Os poços tiveram um vida útil média de 12,3 anos/poço.

- Realizada vistoria em 06/08/2019. Observado a realização de segundo sonar na frente de lavra inativa/cavidade/poço nº 07, verificação da medição de pressão nas frentes de lavra (poços/cavidades) inativadas e interditadas (indicadores de pressão (PIs, manômetros), eventuais procedimentos de Desmonte-Transporte-Montagem, situação das sondas, se em operação.

- Em 20/08/2019, o MPF/AL ajuíza nova Ação Civil Pública – nº 0806577-74.2019.4.05.8000 em desfavor de Braskem S/A e outros (Odebrecht S/A, Petrobrás, União Federal, Estado de Alagoas, BNDESPAR, IMA e ANM), visando obter, em resumo, a reparação, compensação e a indenização dos danos ambientais decorrentes da atividade de mineração (extração de sal-gema) por parte da referida empresa.

Setembro de 2019

- Em 27/09/2019, é formulado novo Ofício Exigência à Braskem S/A – Ofício nº 223/2019-GER/ANM/AL – sobre programação de planos de fechamento de mina e realização de sonares.

Outubro de 2019

- Nos dias 22 e 23/10/2019, participou-se em Maceió - AL, de dois dias de apresentações de equipe própria e de consultores da empresa titular da concessão, com equipe técnica da ANM, SPM/ANM, GER/ANM/AL e Diretor da SGM/MME, abordando os seguintes temas:

22/10/2019

1 - Dados Geológicos e Propriedades de Mecânica das Rochas;
2 - Integração dos Métodos Geofísicos e Definição sobre Poço Estratigráfico;
3 - Aspectos Geotécnicos da Superfície do terreno;
4 - Relatórios das Instituições Independentes: Universidade de Houston; ACCMS; Pesquisadores da COPPETEC;
5- Apresentação das informações até então levantadas em Modelo 3D (cavidades, poços, formações e falhas geológicas);

23/10/2019

6 - Dados dos Sonares das Minas M#7, M#11 e M#17;
7 - Fechamento Temporário e Definitivo das Frentes de lavra/cavidades/mina;
8 - Projeto conceitual de Enchimento de Minas;
9 - Rede de Monitoramento das Minas (por interferometria, topografia e DGPS);
10 - Status do Monitoramento das Atividades de Perfuração (geofones e acelerômetros).

- Nos dias 24 e 25/10/2019, foram elaboradas pelo GT Portaria nº 532/2019-DG/ANM, análises de planos de fechamento de poços/cavidades e minuta do Ofício SEI nº 09/2019GR/ANM/AL, tratando das condições de fechamento dos poços/cavidades conforme a situação delas em relação à camada de sal em subsuperfície.

Novembro de 2019

- Em 05/11/2019, é emitido o Ofício Exigência SEI nº 9/2019/GER/ANM/AL, requerendo a execução do fechamento dos poços originais e/ou auxiliares de acesso às cavidades com plano de fechamento já aprovados pela ANM, quais sejam: 01, 02, 10, 13, 27, 30, 31, 32 e 35.

- Em 13/11/2019 pela manhã, reunião de dirigentes e equipe técnica e jurídica da Braskem S/A com dirigentes da ANM, na sede da ANM, na qual foi apresentado resultado de laudo de consultoria do Instituto Geotécnico de Leibniz da Alemanha, propondo a criação de áreas de resguardo com retirada de pessoas em superfície, em função das condições de algumas cavidades da mina.

- Em 13/11/2019 à tarde foi elaborada minuta de Ofício Exigência da GER/ANM/AL à Braskem S/A para atualização e implementação de plano de emergência da mina.

- Em 18/11/2019, envio do Ofício nº 28/SPM/ANM, definindo parâmetros para realização do poço estratigráfico.

- Em 19/11/2019 pela manhã é concluída pelo GT apresentação do DG ANM em Audiência na Comissão Externa sobre afundamento do solo em bairros de Maceió/AL da Câmara dos Deputados. Na tarde de 19/11/2019, o DG e o SPM da ANM participam da referida audiência Pública, em conjunto com o SEDEC/MDR, DPU, IMA/AL, TJAL e MPF/AL.

- Em 20/11/2019, por meio do Ofício SEI nº 17/2019-ANM/AL, é determinado à empresa atualização e implementação de plano de emergência nas áreas de resguardo, conforme laudo de instituto geotécnico.

- Em 20/11/2019 equipe da ANM participou de reunião na cidade de Maceió-AL com equipe da SEDEC/MDR (Defesa Civil Nacional), Defesa Civil Municipal e equipe SGB-CPRM, para definição da área de abrangência para retirada de pessoas em superfície (áreas de resguardo). Na parte da tarde, o mesmo grupo estendeu a reunião com o MPF/AL.

- Em 21/11/2019 equipe da ANM participou de nova reunião na cidade de Maceió-AL com equipes do MPF/AL, ANM e Braskem S/A, na qual foi discutido a abrangência da área de resguardo.

Dezembro de 2019

- Participação em 2ª reunião do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília-DF, com lideranças do Poder Judiciário, do MPF/PG, da Defesa Civil e MPF/AL para esclarecimentos das instituições sobre a necessidade de evacuação de pessoas de habitações localizadas nas áreas de resguardo.

As ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no âmbito das competências da ANM, foram priorizadas.

Constituíram um conjunto de medidas e acompanhamento de trabalhos exigidos à Braskem S/A.

Entre as medidas, destacaram-se as inspeções das cavidades por sonar e o monitoramento da subsidência. Os resultados levaram à implementação de estudos e métodos para o fechamento das frentes de lavra e da mina como um todo.

Diante das condições de algumas cavidades, com ausência de pressão e posição no estrato litológico subjacente, fora da camada de sal, foi exigido seu enchimento com material sólido.

Para algumas cavidades com abatimento do teto e com movimento ascendente, a análise especializada em cavidades de sal do IFG (Instituto de Geomecânica de Leipzig, Alemanha) caracterizou categoricamente sua instabilidade.

Dessa forma, o somatório dos estudos e dos seus resultados permitiu conclusões sobre a não estabilidade de parte da área da mina e apontou para a tomada de importantes decisões preventivas de evacuação.

Por esta razão, a partir de novembro, diante das informações disponíveis, a ANM determinou à empresa a atualização e implementação de Plano de Emergência da Mina em conjunto com Defesa Civil e demais autoridades.

Portanto, diversamente do alegado pelo autor, e como já exaustivamente demonstrado a ANM controlou e fiscalizou as atividades realizadas pela Braskem SA ao longo dos anos, dentro da sua competência, atualmente estabelecida no art. 2º da Lei n.º 13.575/2017.

Assim, a ANM em cumprimento ao que determina a legislação minerária cumpriu o dever de fiscalizar a exploração mineral realizada pela Braskem, tanto vistoriando a área quanto por meio da análise dos relatórios anuais de lavra entregues em obediência ao art. 47, XVI, do Código de Mineração:

Art. 47. Ficará obrigado o titular da concessão, além das condições gerais que constam deste Código, ainda, às seguintes, sob pena de sanções previstas no Capítulo V:

(...)

XVI - Apresentar ao Departamento Nacional da Produção Mineral - D.N.P.M. - até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior. (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

A autarquia minerária realizou vistorias de rotina na área onerada pela concessão de lavra, exigindo dados/informações e determinando diligências à empresa, como constam nos relatórios de 20/12/2011, 28/04/2015, 19/07/2017 e 17/08/2017, ou seja, muito antes do aparecimento da fissura (15/02/2018) e do tremor de terra (03/03/2018) na região.

O fato da ANM intensificar as fiscalizações a partir de 2012 não pode militar em seu desfavor, como se antes nada tivesse feito! A agência sempre controlou a atividade de mineração empreendida pela Braskem e, com base nas informações e dados extraídos dos meios/recursos até então disponíveis, verificava a regularidade e concluía pelo prosseguimento das operações. Por essa razão, **não pode a entidade ser responsabilizada por não prever** - caso seja confirmada a relação entre a exploração e os eventos geológicos - **a possibilidade de sismos e rachaduras/fissuras na região, quando isso sequer era aferível pelos aparelhos de controle.**

Do mesmo modo, as fiscalizações foram reforçadas após a instabilidade atingir o bairro Pinheiro e áreas circunvizinhas, mas isso não desnatura as vistorias efetuadas pela autarquia ao longo dos anos.

Em relação às providências tomadas após os eventos sob debate, vimos que a ANM tem realizado vistorias *in loco*; promovido reuniões técnicas com a participação de outros órgãos/entidades igualmente competentes - CREA/AL, UFAL, CASAL, Defesas Cíveis de todas as esferas; requisitado informações e formulado exigências à Braskem; e acompanhado a elaboração e execução dos Planos de Fechamento de Mina.

Portanto, a autarquia minerária, dentro do seu dever legal e mesmo diante das suas limitações estruturais sempre buscou realizar o monitoramento das atividades, com indicação de procedimentos adicionais e indispensáveis à segurança/estabilidade das minas. Análise e acompanhamento dos planos de fechamento dos poços - já foram e/ou estão sendo implementadas pela ANM, como inclusive foi informado/demonstrado ao *parquet*, em uma das ações proposta contra a empresa e a Autarquia, mediante a Nota Técnica n.º 01/2019 – SPM/ANM, nos seguintes termos:

Após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro de 2018, quando foi aberta a principal fissura no terreno do Bairro Pinheiros na cidade de Maceió/AL, e de 03 de março de 2018, quando foi registrado um sismo (tremor do terreno) de 2,4 de mR (magnitude na escala Richter) na região, a ANM, além das medidas já adotadas como rotina de fiscalização visando a segurança técnico-operacional do empreendimento, tomou duas medidas: acompanhar os estudos do Serviço Geológico do Brasil/SGB-CPRM e exigiu da concessionária da lavra, que abreviasse o cronograma de monitoramentos anteriormente requeridos pela ANM e a adoção de outras medidas visando a estabilidade geotécnica da extração de sal e de suas áreas adjacentes e subjacentes às cavidades.”

Sendo assim, em que pese os argumentos expostos na exordial, a ação contra a ANM não merece prosperar, por absoluta ausência de fundamento para responsabilização da Autarquia, pois os trabalhos desenvolvidos pela CPRM não são conclusivos, de modo que não se pode afirmar, ao menos até a presente data, o nexo de causalidade entre a atividade de mineração e os acontecimentos geológicos ocorridos no bairro do Pinheiro e adjacências. Além disso, ainda que haja relação entre a exploração mineral e os eventos na região, a ANM cumpriu seu dever legal de fiscalização e de controle das atividades realizadas pela Braskem ao longo dos anos, por meio de vistorias, de notificações para cumprimento de exigências pela empresa e da lavratura de autos de infrações.

SITUAÇÃO DO PROCESSO DA BRASKEM S/A

Apenas um processo da BRASKEM S/A, envolve as áreas afetadas. Trata-se de concessão de lavra subterrânea de sal-gema em Maceió/AL outorgada por Decreto de Lavra cujas atividades tiveram início no ano de 1976, que abastece planta de

cloro-soda que fabrica soda cáustica e dicloroetano, esta última, matéria prima para fabricação do PVC. Trata-se de complexo minero-químico.

DNPM: 006.648/1965

Titular: Braskem S.A.

Substância: Sal-gema

Município: Maceió/AL.

Concessão de Lavra: Decreto de Lavra nº 66.718, de 15/06/70 (retificado pelo Decreto nº 69.037, de 09/08/71).

Início dos Trabalhos de Lavra: Ano de 1976

A empresa encontrava-se trabalhando para atender inúmeras exigências formuladas pela ANM visando esclarecer as condições da mina e sua eventual relação como as fissuras nos bairros. Em paralelo, a ANM vinha repassando dados ao SGB/CPRM para integração aos estudos que a instituição vinha desenvolvendo.

Em 08/05/2019 o SGB-CPRM apresentou relatório das causas dos eventos no bairro Pinheiro entre elas indicando a extração de sal-gema pela Braskem S/A.

Diante das novas informações, no dia seguinte (09/05/2019), a ANM lavrou o **Auto de Interdição nº 01/2019-ANM/AL**, no complexo de poços ativos de extração de sal-gema, tendo sido os mesmos paralisados, com o devido processo de precaução com a consequente paralisação da planta de cloro-soda por ele abastecido com salmoura.

As atividades de extração de sal-gema estão totalmente paralisadas. As atividades ainda desenvolvidas pela empresa são trabalhos de medição das cavidades por SONAR e de fechamento das frentes da mina por cada poço/cavidade, ambas exigências da ANM. (Auto de Interdição anexo).

INTERDIÇÃO DA EXTRAÇÃO DA SAL GEMA NO COMPLEXO MÍNERO-QUÍMICO DA BRASKEM

S/A

Em 09/05/2019, a ANM lavrou Auto de Interdição da extração de sal-gema do complexo minero-químico da Braskem S/A.

Cabe destacar, que antes da interdição, foi elaborada Nota Técnica SEI nº 5/2019-AGES/ DIRC, por membros do GT Portaria nº 23/2019-DG/ANM, em conjunto com a SPM/ANM, a qual narrou leitura do relatório do SGB-CPRM do dia anterior e concluiu, pelo princípio da precaução, e devido ao elevado dano potencial associado a este fenômeno, pela aplicação de Auto de Interdição, para suspensão das atividades de extração de sal-gema da Braskem S/A, de forma segura.

No mesmo dia 09/05/2019, após a referida audiência, o Superintendente de Produção Mineral e coordenador do GT e o Gerente ANM/AL promoveram reunião com o Coordenador da Planta Cloro-Soda da empresa e assessores para apresentar a posição da ANM de interdição da extração da sal-gema e que a empresa executasse as medidas necessárias para evitar impactos na segurança técnica-operacional da planta de cloro-soda.

Estavam presentes também, dirigentes e assessores técnicos do Instituto do Meio Ambiente/AL. Dessa forma, foi lavrado o Auto de **Interdição nº 01/2019-ANM/AL**, que interditou e suspendeu a extração de sal-gema em três poços que ainda estavam em operação e outros previstos no complexo minero-químico da Braskem S/A.

Tal medida foi decorrente das novas informações obtidas do acompanhamento dos trabalhos do SGB-CPRM, realizado no período de junho de 2018 a abril de 2019, que promoveu campanha de estudos investigando as causas dos eventos geológico-geotécnicos identificados no bairro Pinheiro em Maceió/AL.

Entre as hipóteses em investigação estavam as características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro (falta de rede de drenagem adequada das águas pluviais, inexistência de esgotamento sanitário, tipo de solo areno-argiloso não competente); estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas e descontinuidades, por exemplo), presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região, decorrente de causas naturais (fácies calcárias) ou de ações antrópicas (extração de sal-gema) e por fim, a captação intensiva de água subterrânea.

Após análises técnicas de várias áreas das geociências e diante de resultado de imagens de satélites da superfície nos bairros adjacentes à área da mina, pelo método da interferometria, que demonstrou a existência de subsidência nos terrenos do empreendimento da Braskem S/A, em 08 de maio de 2019, o SGB-CPRM formalizou a apresentação em audiência pública na cidade de Maceió/AL (estando presentes membro do GT e Diretor-Geral da ANM) de um último relatório que indicou como causa das fraturas nos terrenos do bairro Pinheiro e das fissuras nas paredes e estruturas das casas, o movimento de subsidência identificado na área da mina, instabilidade agravada pela lixiviação de fraturas no terreno por águas pluviais, decorrentes da insuficiência das estruturas de drenagens hídrica na referida área urbanizada.

A instituição assim concluiu:

“O Serviço Geológico do Brasil (CPRM) com base em todos os estudos e análises realizadas chegou às seguintes conclusões:

· Está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando a ocorrência de movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL.

· No bairro Pinheiro, cujo reflexo da subsidência é a formação de uma zona de deformação rúptil (fissuras e rachaduras), a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva em plano de fraturas/falhas preexistentes e presença de solo extremamente erodível, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorreicas, falta de uma rede de drenagem pluvial efetiva e de saneamento básico adequado.”

Portanto, após recebido o relatório por comunicação do Ministério de Minas e Energia, ato contínuo, no dia seguinte, em 09/05/2019, a ANM lavrou Auto de Interdição da extração de sal-gema do complexo mineiro-químico da Braskem S/A.

A interdição da produção da sal-gema, gerou também nos dias seguintes, a paralisação dos processos industriais da planta de cloro-soda também instalada na mesma cidade, evento que suspendeu a produção dos produtos dicloroetano e soda cáustica, impactando três plantas produtoras de PVC, duas em Alagoas e uma na Bahia, pela paralisação da produção do dicloroetano. Outros impactos foram a suspensão do consumo de eteno, fabricado pela empresa na Bahia e de gás da empresa estadual ALGÁS.

A fabricação de produtos de polivinil (pvc) em plantas na cidade vizinha de Marechal Deodoro foi posteriormente suportada em escala reduzida por importações do dicloroetano.

As atividades de extração de sal-gema estão totalmente paralisadas. Os trabalhos de perfuração que estão sendo realizados são exclusivamente para diagnóstico das condições da mina por SONAR e implementação do seu plano de fechamento. ambas exigências da ANM. (Auto de Interdição anexo).

Portanto, a área onde ocorreu as atividades de lavra da BRASKEM está interdita e a atividade de lavra paralisada. A Empresa oficializou a ANM a intenção de encerrar definitivamente as atividades de lavra na área e apresentou o Plano de Fechamento da Mina. Atualmente a ANM acompanha todas as ações da Empresa para o descomissionamento dos poços e das cavidades resultantes da extração, conforme a legislação em vigor.

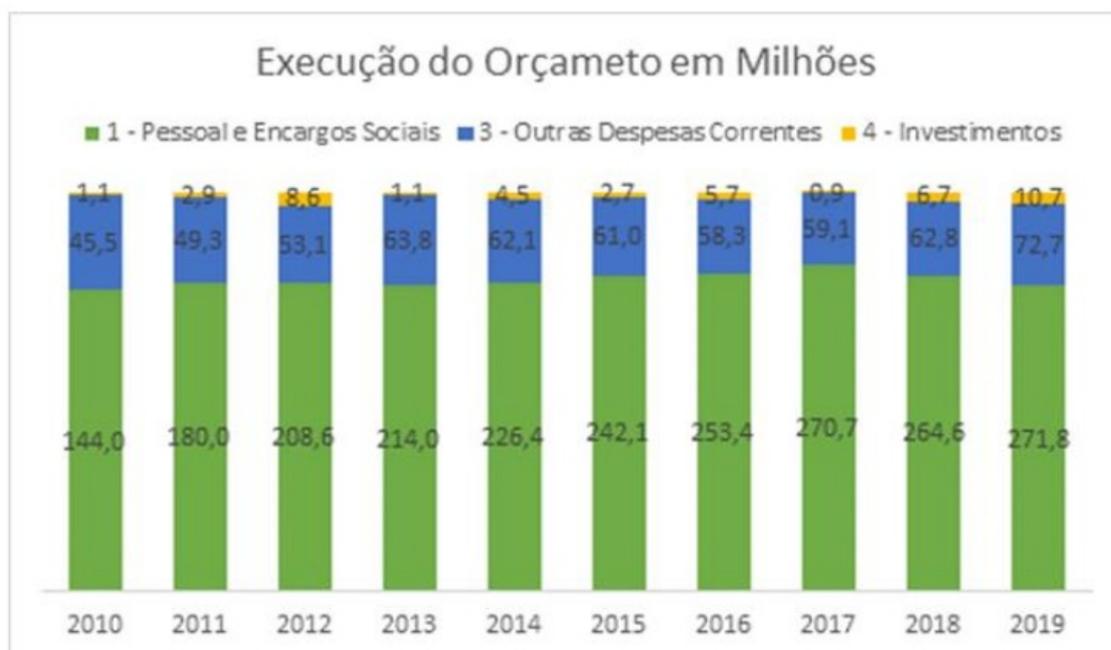
DA INVIABILIDADE DE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DA AUTARQUIA

A Agência Nacional de Mineração (ANM) Autarquia Especial, que foi criada em substituição ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, herdou as obrigações e direitos da entidade anterior e assumiu, adicionalmente, competências e atribuições de uma Agência Reguladora.

Apesar desse acréscimo de atribuições institucionais o orçamento da Agência continuou praticamente o mesmo do antigo DNPM. Cabe ressaltar que no ano de 2019 houve um repasse adicional de 8,9 milhões de reais à ANM em decorrência de uma ação civil pública do Ministério Público da União.

A insuficiência orçamentária do DNPM, atual Agência Nacional de Mineração, tem sido objeto de ponderações há vários anos pelo TCU – Tribunal de Contas da União. Em 2015, o TCU pontuou os problemas orçamentários e financeiros, por meio do Acórdão 2.440/2016-TCT-Plenário, e sugeriu ao então DNPM no item 9.2 que apresentasse estudos sobre a adequabilidade do orçamento consignado anualmente para solucionar ou mitigar às dificuldades enfrentadas pela entidade, evidenciando que o orçamento estava carecendo de uma revisão para atender as necessidades institucionais.

O Gráfico a seguir demonstra o comportamento das execuções orçamentárias da ANM/DNPM desde do ano de 2010 até 2019. Importante esclarecer, que apesar da parte em azul do gráfico estar classificada como Outras Despesas Correntes, ou seja despesas discricionárias, parte desse valor foi destinado à despesa com pessoal, de caráter obrigatório, tais como: benefícios e auxílios. Essas despesas obrigatórias classificadas como Outras Despesas representou no ano de 2019 um montante entorno de 10 milhões de reais.



A seguir por meio do Gráfico de Execução do Orçamento de 2019, demonstra-se a execução do ano de 2019 de forma detalhada e dividindo as despesas discricionárias, aquelas que tem características de obrigatórias. Conforme pode-se verificar o orçamento para o devido funcionamento das unidades da ANM, sede e 25 gerências regionais, para realizar as atribuições legais, como por exemplo as fiscalizações in loco e garantir o direito de prioridade nas pesquisas minerais, corresponde ao valor de R\$59.284.718,00



Outro fator que deve ser observado ao considerar o orçamento da ANM são os contingenciamentos praticado pelo governo federal, que busca frear as despesas, mas que resultam em um acúmulo de limites orçamentários no fim do ano, impactando na capacidade de execução da instituição, em 2019 atingiu o quantitativo de 19% das despesas discricionárias.

Como resultado do Orçamento consignado, a ANM apresenta uma deterioração da estrutura física e precariedade dos imóveis e móveis, impactando nos serviços oferecidos à sociedade e no trabalho dos técnicos, basta visitar as unidades nos estados, além da Sede em Brasília que teve a sua utilização interdita em razão das condições do prédio.

Atualmente a Agência Nacional de Mineração não tem identificado nenhuma falta orçamentária, a possibilidade de imposição de obrigações, em especial as que envolvam a realização de despesas podem impactar todas as atividades da ANM e resultando em desempenho prejudicado nas respostas as demandas, nas fiscalizações e nos serviços oferecidos, causando um transtorno para a sociedade em geral e inviabilizando a Autarquia.

A Agência Nacional de Mineração não possui orçamento suficiente capaz de absorver novas obrigações, em especial no momento de transição que se encontra, no qual foi transformada em Agência Nacional, mas continuou com orçamento do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Desse modo, resta demonstrado o quanto o orçamento da Agência Nacional de Mineral tem resultado em limitações

e dificuldades para a realização das obrigações institucionais e a determinação de novas obrigações, resultaria em uma imposição de sacrifício com consequências significativas para integralidade dos processos e atividades institucionais.

Assim o indeferimento dos pedidos é medida que se impõe, tendo em vista a total impossibilidade financeira da ANM de cumpri-la, pois a Autarquia não possui orçamento suficiente nem para cobrir as despesas correntes.

Historicamente a ANM tem tido dificuldades em alinhar o Orçamento Aprovado (LOA's) e os Limites Orçamentários para movimentação e empenho (custeio e investimento) autorizados para execução anual de suas ações.

A título de exemplo, os fortes contingenciamentos anuais impostos pelo Governo Federal atingiram a ANM nos seguintes percentuais: 48,5% em 2013, 18,86% em 2014, 7,85% em 2015 e 0,17% em 2016. No mesmo período os orçamentos anuais (LOA's) sofreram redução em relação ao exercício anterior nos seguintes percentuais: 2014/2013 em 29,58%, 2015/2014 em 11,95%, 2016/2015 em 17,38%, 2017/2016 em 4,56%, 2018/2019 em 22%.

Soma-se a isso, o fato de que os eventuais descontingenciamentos ocorrem de forma incerta e geralmente no segundo semestre do ano, o que dificulta em muito a execução das ações planejadas para o desenvolvimento institucional da ANM.

Diante dessa realidade, o então DNPM e agora ANM tem sido obrigada a realizar reduções nas suas despesas discricionárias, bem como promover alguns remanejamentos de dotação em seus Planos Orçamentários (PO) de modo a garantir uma condição mínima necessária ao funcionamento das 26 unidades e continuar cumprindo as obrigações institucionais.

De um modo geral as ações da ANM tiveram reduções em suas despesas na ordem de 27%, sendo que em alguns momentos essa redução alcançou patamar próximo a 46%. Isso tem comprometido as atividades de Fiscalização, Outorga, Arrecadação, Extensionismo e Economia Mineral, obras e reforma de Unidades Regionais em estado crítico de conservação, ações envolvendo a área de Tecnologia da Informação, a ainda as ações de Capacitação, Administração e manutenção dessas Unidades.

Portanto, a ANM não tem nenhuma Ação Orçamentária capaz de absorver o contingenciamento apresentado sem prejudicar/comprometer sobremaneira o desempenho das ações do órgão.

Assim, o deferimento da medida causaria mais danos ainda a Autarquia que já sofre com dificuldades de todas as ordens, principalmente neste momento de incertezas e transição com a transformação do DNPM em Agência Nacional de Mineração - ANM.

Diante de todo o exposto condenar a ANM seria medida injusta considerando que não pode ser penalizada por algo que não deu causa e que acarretaria mais dificuldades na sua atuação o que refletiria na condenação de toda a sociedade.

Além disso a BRASKEM S.A, que voluntariamente buscou acesso aos bens minerais, tem condições de suportar a reparação econômica, caso necessário, sendo descabida a pretensão de transferir esse prejuízo a ANM e conseqüentemente ao povo brasileiro.

TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

Como já é de conhecimento, mas vale lembrar que foi assinado um **Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco (anexo)** celebrado pela Braskem no dia 03.01.2020 com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Alagoas e Defensoria Pública da União, que estabelece ações cooperativas para a desocupação de áreas consideradas de risco pelos técnicos nos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto.

Com base nesse acordo, a Braskem compromete-se a aplicar os critérios previstos no Programa de Apoio à Realocação e Compensação (das áreas de resguardo) aos imóveis situados na zona de criticidade 00 dos setores 00, 01 e 02 do Mapa da Defesa Civil publicado em junho de 2019, onde há recomendação de desocupação, para contribuir com o afastamento dos moradores da situação de risco, áreas acrescidas a Área de Resguardo inicialmente delimitada a partir da ampliação do raio das minas indicadas através de sonares com anomalias (buffer 3 x 1), além de 62 casas indicadas pela Defesa Civil no Bairro do Bom Parto. Além daqueles situados nessa área, outros imóveis em situação de risco estrutural grave, constatada por Junta Técnica formada pelas Defesas Cíveis Municipal e Federal, além de empresa especializada indicada pela Braskem, poderão ingressar no Programa.

Importante esclarecer que as obrigações assumidas não significam o reconhecimento de responsabilidade da Braskem sobre a ocorrência de rachaduras nos bairros, decorrentes dos eventos geológicos de março de 2018, todavia demonstra que está empenhada em resolver todos os problemas que envolvem a discussão em tela, pelo que se presume não seria diferente quanto aos objetos demandados nesta ACP.

CONCLUSÃO

1) A área onde ocorreu as atividades de lavra da BRASKEM está interdita e a atividade de lavra paralisada. A Empresa oficializou a ANM a intenção de encerrar definitivamente as atividades de lavra na área e apresentou o Plano de Fechamento da Mina. Atualmente a ANM acompanha todas as ações da Empresa para o descomissionamento dos poços e das cavidades resultantes da extração, conforme a legislação em vigor.

2) Os Estudos da CPRM sinalizaram possíveis causas dos eventos ocorridos em Maceió, todavia, desde a entrega do referido relatório **os estudos continuam e ainda não se tem conclusões técnicas sobre as causas dos mesmos**. A ANM acompanha os estudos de investigação da Empresa e promove ações para tentar elucidar o ocorrido, por isso ainda não se pode firmar se a atividade de lavra da BRASKEM foi "protagonista" ou "coadjuvante" dos eventos ocorridos.

Os estudos da CPRM, embora preliminares, demonstraram indícios de movimentação do terreno, apontando suas possíveis causas. Tal movimentação foi apontada como causa dos danos estruturais nas residências dos bairros afetados. A ANM não pode ser responsável por tais movimentações do terreno, tampouco pelos danos nas estruturas de superfície, uma vez que realizou a ação fiscalizatória de ofício, solicitando à Empresa o monitoramento das movimentações do terreno e subsidência. **Os relatórios apresentados à ANM não apontavam deformações significativas antes do estudo realizado pela CPRM**. A associação direta da lavra de Sal Gema por dissolução, ou a culpa da Braskem na totalidade das movimentações do terreno ainda não são totalmente conclusivas, permanecendo em caráter opinativo, sendo que única culpa real que pode ser imputada à Empresa, até o momento, foi a incerteza dos dados e a imprecisão do monitoramento que foi exigido pela ANM.

3) Desde a constatação do problema a ANM tomou todas as medidas cabíveis no âmbito da sua competência, mas as ações de fiscalização *in loco*, foi **feita desde o início das operações, com os meios disponíveis em cada época**. Portanto, a ANM, no âmbito de sua competência, vem desde o ano de 2011, intensificando as fiscalizações e formalizando exigências à Braskem S.A. visando a comprovação de que os trabalhos de lavra realizados pela concessionária não estão afetando as condições geomecânicas das rochas encaixantes, das estruturas sobrejacentes e adjacentes e que a mina opera de forma segura, não representando risco à população que reside sobre essas áreas. Em virtude da ação fiscal de 2011 foram formuladas várias exigências, entre as quais o laudo de estabilidade de mecânica das rochas executado por uma empresa de auditoria independente, conforme comprovam inúmeros ofícios expedidos com diversas exigências.

4) A implementação do plano de comunicação voltado à gestão do desastre em curso foge da área de atuação da ANM.

5) No seq. 11 seguem : análises de RAL, Autos de Infração, Exigências e Relatórios de Fiscalização.

Assim, toda conduta da ANM foi e é realizada com amparo legal, sempre diligente nos seus atos, haja vista ser uma das principais interessadas na correta aplicação das normas e dos princípios que regem os atos da Administração Pública, ou seja, não houve inércia por parte da Autarquia, mesmo diante de todas as dificuldades referentes aos recursos humanos, materiais e financeiros.

Sendo assim demonstrada a ausência de responsabilidade da ANM pelo prejuízo descrito na inicial, conclui-se que a Autarquia é parte manifestamente ilegítima para responder a presente ação de indenização, razão pela qual deve ser pleiteada a sua exclusão da lide, pois mantê-la só acarretaria atraso na ação considerando que seria mais uma parte para ser intimada de todos os atos do processo.

Solicito ao apoio da PFE ANM que envie os NUPs com estas informações à PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS - NUAP - NÚCLEO DE APOIO PROCESSUAL.

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

MÔNICA APARECIDA MAIA PINHEIRO
PROCURADORA FEDERAL
ANM



Documento assinado eletronicamente por MONICA APARECIDA MAIA PINHEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 375281001 e chave de acesso 37dcd817 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MONICA APARECIDA MAIA PINHEIRO. Data e Hora: 07-02-2020 14:44. Número de Série: 17287243. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS
NUAP - NÚCLEO DE APOIO PROCESSUAL

AV. DEP. JOSÉ LAGES, 555, 10º ANDAR, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL, CEP 57035-330, FONE (82) 3215-4900

OFÍCIO n. 02033/2020/NUAP/PFAL/PGF/AGU

Maceió, 29 de setembro de 2020.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Aos cuidados da Procuradora Federal Maria Cristina

NUP: 00431.049774/2019-87 (REF. 0806577-74.2019.4.05.8000)

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL E OUTROS

Senhora Procuradora Federal,

De ordem do Procurador Federal Agélio Novaes de Miranda, encaminhamos o **DESPACHO n. 00178/2020/NUAFI/PFAL/PGF/AGU**, constante no Seq. 371, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

IGOR DUARTE CAVALCANTE
Servidor Administrativo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS
NUAP - NÚCLEO DE APOIO PROCESSUAL

AV. DEP. JOSÉ LAGES, 555, 10º ANDAR, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL, CEP 57035-330, FONE (82) 3215-4900

OFÍCIO n. 02294/2020/NUAP/PFAL/PGF/AGU

Maceió, 27 de outubro de 2020.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Aos cuidados da Procuradora Federal Maria Cristina

NUP: 00431.049774/2019-87 (REF. 0806577-74.2019.4.05.8000)

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL E OUTROS

Senhora Procuradora Federal,

De ordem do Procurador Federal Agélio Novaes de Miranda, encaminhamos a **COTA n. 00045/2020/NUAFI/PFAL/PGF/AGU**, constante no Seq. 375, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS LIMA DOS SANTOS
SERVIDOR



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS LIMA DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 523065889 e chave de acesso 37dcd817 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ CARLOS LIMA DOS SANTOS. Data e Hora: 27-10-2020 11:59. Número de Série: 17364984. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAS

COTA n. 04198/2020/PFE-ANM/PGF/AGU

NUP: 00786.002125/2019-01 (REF. 00431.049774/2019-87)

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTO: Suspensão do processo para tentativa de conciliação.

Demanda respondida por meio das INFORMAÇÕES n. 00486/2020/PFE-ANM/PGF/AGU (Seq. 380 do NUP: 00431.049774/2019-87)

Brasília, 20 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS
PROCURADORA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 536452222 e chave de acesso 37dcd817 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS. Data e Hora: 20-11-2020 16:29. Número de Série: 17404242. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 018 NÃO PODE SER CONVERTIDO EM PDF, EM RAZÃO DE ERRO
DESCONHECIDO!**

MOVIMENTO

ARQUIVAMENTO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAS

COTA n. 04199/2020/PFE-ANM/PGF/AGU

NUP: 00786.002125/2019-01 (REF. 00431.049774/2019-87)

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTO: Decisão saneadora.

Demanda respondida por meio das INFORMAÇÕES n. 00486/2020/PFE-ANM/PGF/AGU (Seq. 380 do NUP: 00431.049774/2019-87)

Brasília, 20 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS
PROCURADORA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 536468381 e chave de acesso 37dcd817 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS. Data e Hora: 20-11-2020 16:28. Número de Série: 17404242. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 020 NÃO PODE SER CONVERTIDO EM PDF, EM RAZÃO DE ERRO
DESCONHECIDO!**

MOVIMENTO

ARQUIVAMENTO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 5ª REGIÃO
ERFIN5 - PRIORITÁRIO - INFRAESTRUTURA, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OFÍCIO n. 00359/2022/PRIO-INF/ER-FIN-PRF5/PGF/AGU

Recife, 30 de novembro de 2022.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

NUP: 00431.049774/2019-87 (REF. 0806577-74.2019.4.05.8000)
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL E OUTROS

Cuida-se, em síntese, de ação que imputa responsabilidade ambiental aos demandados (empresas e poder público, incluindo a ANM) pelos danos socioambientais perpetrados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió-AL. O caso é de conhecimento público, porque envolve o risco de afundamento dos referidos bairros da cidade de Maceió-AL com consequências para milhares de pessoas, já tendo ocorrido audiências públicas, manifestações técnicas em outras demandas, bem como inclusão dessas ações no Observatório Nacional do CNJ e CNMP. Trata-se, portanto, de ação prioritária.

Com base nas informações prestadas pela ANM, foi apresentada contestação desta Agência.

Em sequência, foi noticiado por meio do despacho (seq. 371, NUP 00431.049774/2019-87) a existência de tratativas para realização de acordo entre o MPF e a BRASKEN.

O Dr. Marcelo Kokke fora designado pelo DEPCONT/PGF para colaborar com a atuação judicial e administrativa que envolvam o fenômeno da subsidência do solo no bairro do Pinheiro e adjacências, no município de Maceió/AL, em que houve atividade de extração mineral pela Brasken, sugeriu que a ANM também participasse destas negociações, conforme despacho (seq. 377, NUP 00431.049774/2019-87).

Afinal, foi celebrado acordo entre Ministério Público do Estado de Alagoas, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a BRASKEM S/A, sendo homologado pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas o respectivo Termo de Acordo.

Nesta oportunidade, a ANM foi intimada para "se manifestar sobre o requerimento do MPF (ID 4058000.11209072)" (arquivo em anexo).

Em síntese, narra o MPF que, em cumprimento ao Termo de Acordo firmado, parte dos recursos pactuados já foram disponibilizados pela BRASKEM, bem como foi criado Comitê Gestor, mas que, "*por se tratar de um ente despersonalizado e integrado por pessoas físicas e jurídicas que, embora exerçam serviço público de natureza relevante, não são remunerados a qualquer título, o Comitê Gestor deparou-se com dificuldades em executar os projetos*".

Aponta então que "*Diante desse panorama, não parece restar outra saída que não a seleção de uma empresa ou entidade para fazer o gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos e ações definidos e selecionados pelo Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais, nos moldes da experiência levada a cabo no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Desastre de Brumadinho*".

Apresenta então o MPF uma "*minuta de chamamento público para escolha de empresa ou entidade interessada em atuar como gerenciadora dos projetos e ações definidos e selecionados pelo Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais, custeados com os recursos decorrentes da indenização paga pela Braskem em decorrência dos danos sociais e danos morais coletivos causados pelo fenômeno de subsidência, minuta esta que ora traz ao conhecimento de Vossa Excelência. Anexo ao edital, consta ainda um Termo de Referência, cuja concepção contou com a colaboração do Comitê Gestor*".

Como relatado acima, nesta oportunidade a ANM foi intimada para se manifestar sobre essa proposta apresentada pelo MPF, de forma que encaminhamos o presente para pronunciamento da Agência.

PRAZO PARA RESPOSTA: 20/01/2023.

Atenciosamente,

MARÍLIA DE OLIVEIRA MORAIS
PROCURADORA FEDERAL
OAB/PE 21.000 - SIAPE 1358557

Comitê Gestor, tendo em vista a expectativa de se executar um trabalho totalmente dissociado dos entes políticos. Houve, inclusive, declarações de que haveria desligamentos de membros caso a solução se concretizasse.

Diante desse panorama, não parece restar outra saída que não a seleção de uma empresa ou entidade para fazer o gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos e ações definidos e selecionados pelo Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais, nos moldes da experiência levada a cabo no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Desastre de Brumadinho (<<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/edital-de-chamamento-publico-programa-de-transferencia-de-renda-do-termo-de-medidas-de-reparacao-do-rompimento-em-brumadinho-mg>>).

Semelhante solução, frise-se, está em harmonia com a previsão constante na Cláusula 71 do Termo de Acordo homologado por este Juízo, *in verbis*:

Cláusula 71. Após a definição da destinação do recurso pelo Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais, o MPF formulará, ao Juízo da 3ª VFAL, pedido de liberação dos recursos, a quem, no momento oportuno, encaminhará as prestações de contas realizadas pelo Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais.

Desse modo, o custeio dos projetos e atividades dar-se-ia mediante o peticionamento do MPF ao Juízo da 3ª Vara Federal, que, ao decidir, transferiria os recursos da conta judicial onde depositados diretamente para a conta da empresa ou entidade contratadas.

Também é importante lembrar que os gastos a esse título efetuados necessariamente passarão por auditoria, conforme previsão da Cláusula 72 do Termo de Acordo, cujo teor é o seguinte:

Cláusula 72. Os gastos com os recursos da conta específica serão necessariamente auditados (auditoria dos recursos), o que poderá ser feito por servidores com expertise em auditoria que integram os órgãos a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula 70 ou, caso assim definido pelo Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais, por empresa com expertise em auditoria contratada para essa finalidade, custeada com os valores previstos na CLÁUSULA 69.

Nesse cenário, o Órgão Ministerial, trabalhou na elaboração de uma minuta de chamamento público para escolha de empresa ou entidade interessada em atuar como gerenciadora dos projetos e ações definidos e selecionados pelo Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais, custeados com os recursos decorrentes da indenização paga pela Braskem em decorrência dos danos sociais e danos morais coletivos causados pelo fenômeno de subsidência, minuta esta que ora traz ao conhecimento de Vossa Excelência. Anexo ao edital, consta ainda um Termo de Referência, cuja concepção contou com a colaboração do Comitê Gestor.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal apresenta a este Juízo a solução acima esquadrihada, na medida que aguarda aquiescência de Vossa Excelência para prosseguir com o processo de seleção de uma entidade que permitirá a concretização de ações relativas ao Capítulo IV do Termo de Acordo, nos moldes acima explicitados.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

<p><i>(assinado eletronicamente)</i></p> <p>JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE Procuradora da República</p>	<p><i>(assinado eletronicamente)</i></p> <p>JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA Procuradora da República</p>
<p><i>(assinado eletronicamente)</i></p> <p>NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY Procuradora da República</p>	<p><i>(assinado eletronicamente)</i></p> <p>ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM Procuradora da República</p>

2.5. Apenas serão aceitos os Formulários de Inscrição enviados para o endereço eletrônico no período de **XX** de **XXX** de 2022 até **XX** de **XXX** de 2022, às 23:59, horário de Brasília.

2.6. Os arquivos anexos que eventualmente ultrapassem o tamanho total de 20 MB poderão ser encaminhados em correspondências eletrônicas distintas, identificando-se no título do e-mail a parte respectiva (por exemplo: parte 1 de “x”, parte 2 de “x”) ou mediante o envio de link de compartilhamento em nuvem.

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. O MPF analisará os documentos enviados e as propostas de trabalho enviadas.

3.2. As propostas serão analisadas com base nos critérios de técnica e preço e os resultados serão publicados no endereço eletrônico <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-pinheiro>>.

3.3. O MPF poderá pedir análise de parte da documentação apresentada para a equipe pericial.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Formam os anexos deste Edital:

- a) o Termo de Referência (Anexo 1);
- b) o Termo de Acordo para Extinguir a Ação Civil Pública Socioambiental (Processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000) – link disponibilizado (Anexo 2);
- c) Formulário de Inscrição (Anexo 3);
- d) Modelo de Declaração Anticorrupção (Anexo 4);
- e) Modelo de Declaração de Independência (Anexo 5);
- f) Modelo de Declaração de Compromisso de Implantação de Mecanismos de Transparência (Anexo 6).

8.4. Apresentar ao MPF manifestação pela aprovação, no todo ou em parte, dos serviços executados de acordo com as exigências dos Compromitentes e com o disposto neste Termo de Referência;

8.5. Apresentar ao MPF manifestação pela rejeição, no todo ou em parte, dos serviços executados de acordo com as exigências dos Compromitentes e com o disposto neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

9.1. Fornecer à Proponente Escolhida, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2. Proporcionar o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

9.3. Acompanhar a execução dos serviços, sempre que necessário;

9.4. Comunicar alterações internas estruturais, de processo ou organizacionais, que possam influir no desenvolvimento dos trabalhos;

9.5. Comunicar qualquer ocorrência relacionada com a execução dos trabalhos que possa impactar negativamente no cronograma ou nos resultados esperados;

9.6. Aprovar, no todo ou em parte, dos serviços executados de acordo com as exigências dos Compromitentes e com o disposto neste Termo de Referência;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências dos Compromitentes e com o disposto neste Termo de Referência;

9.8. Solicitar a liberação judicial dos valores aprovados e destinados ao pagamento da Proponente Escolhida;

9.9. Comunicar das aprovações e das solicitações judiciais para pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE ESCOLHIDA

10.1. Cumprir fielmente a Proposta Aprovada pelos Compromitentes de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficácia, evitando atrasos que prejudiquem a execução do Acordo Judicial;

- 10.2. Prestar os serviços por meio de pessoal especializado e qualificado, necessário e indispensável à completa e perfeita execução dos trabalhos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- 10.3. Submeter-se à fiscalização do MPF e do Comitê Gestor de Danos Extrapatrimoniais a qualquer tempo;
- 10.4. Disponibilizar ao MPF e ao Comitê Gestor de Danos Extrapatrimoniais os contatos (telefone, endereço, e-mail etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 10.5. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao MPF e ao Comitê Gestor de Danos Extrapatrimoniais, assim como as condições e qualificações exigidas;
- 10.6. Arcar com eventuais prejuízos provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução dos trabalhos;
- 10.7. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidam sobre a execução dos serviços prestados;
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com logística, material, folha de pagamento de pessoal, insumos, incluindo computadores, softwares e demais aparatos tecnológicos, telefones, equipamentos auxiliares e de segurança, alimentação, despesas com viagens e hospedagens para seus funcionários;
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de vida, e encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.10. Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto do Acordo, indefinidamente, ressalvada sua publicização pelo MPF, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 10.11. Dispor de todo material necessário para a correta prestação do serviço, para cada um dos profissionais a serem alocados;
- 10.12. Providenciar os serviços de auditoria das atividades realizadas com os recursos, bem como a auditoria dos gastos, por empresa com expertise em auditoria contratada para essa finalidade, cuja escolha dependerá da aprovação das representantes do Ministério Público Federal;
- 10.13. Atender todas as solicitações de informações do Ministério Público Federal e do Comitê Gestor de Danos Extrapatrimoniais sobre o objeto do Termo de Cooperação.

ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Informe os seguintes dados:

- a) Nome da organização:
- b) CNPJ:
- c) Endereço postal:
- d) Endereço eletrônico (e-mail):
- e) Site e/ou Facebook (se houver):
- f) Telefone e/ou celular:

2. Dados do/a responsável:

- a) Nome:
- b) CPF:
- c) Endereço eletrônico (e-mail):
- d) Telefone e/ou celular:

3. Breve histórico de atuação da organização, ressaltando os aspectos mais diretamente relacionados às questões indicadas no edital de chamada pública para credenciamento (máximo 30 linhas)

4. A organização dispõe de mecanismos de transparência e controle interno e social? Quais são?

Ciente de que isso é um requisito previsto no Termo e caso a organização não disponha de mecanismos de transparência e controle interno e social suficientes, deverá declarar, nos moldes do anexo 5, que se compromete a implementar ou aperfeiçoar estes mecanismos até a data da contratação. (máximo 15 linhas)

5. Os documentos abaixo deverão ser anexados a este formulário:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, bem como, cópia da ata da eleição de seus atuais dirigentes;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a empresa/entidade existe há, no mínimo, três anos e possui cadastro ativo;

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA [MODELO]

Declaro, sob as penas da lei, que a [identificação da empresa/entidade], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxx], tem independência técnica, financeira e institucional em relação à Braskem, não havendo com ela contratado no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00022602/2022 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **05/08/2022 11:13:16**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **04/08/2022 18:46:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **05/08/2022 15:59:25**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 45dd898e.36b36bbc.21986d4c.a3348742

Documento assinado via Token digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, em 05/08/2022 19:20. Para verificar a assinatura acesse: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 29251d5f.1a8877ac.c292e07d.ca88d935



Processo: **0806577-74.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM - Gestor
Data e hora da assinatura: 05/08/2022 19:20:49
Identificador: 4058000.11209072
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22080519210766700000011287038



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAS

COTA n. 03596/2022/PFE-ANM/PGF/AGU

NUP: 00786.002125/2019-01

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTO: Projetos e ações definidos pelo Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais.

1. **Prazo: 20/01/2023.**
2. Encaminhamos o OFÍCIO n. 00359/2022/PRIO-INF/ER-FIN-PRF5/PGF/AGU à Gerência Regional da ANM no Estado de Alagoas, para que se manifeste sobre a proposta apresentada pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Civil Pública n.º 0806577-74.2019.4.05.8000.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00786002125201901 e da chave de acesso 37dcd817



Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051164839 e chave de acesso 37dcd817 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 09:33. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
